

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 370

DE 31 DE MARÇO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – 2ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, igualmente denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO.

Art. 2º - Homologar a segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO, referente ao quinquênio compreendido entre 2008 e 2012, na forma dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 5.1, 6 e 7.

Art. 3º - Determinar à CEG RIO que divulgue a estrutura tarifária aprovada aos seus Usuários com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1997, bem assim que encaminhe cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua veiculação na imprensa.

Art. 4º - Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas decorrentes da margem revista na presente Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente e à CEG RIO a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os seguintes aspectos:

I) a alteração do §6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visando a sanar a duplicidade de inclusão da reposição da depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da CEG RIO;

II) a alteração da fórmula prevista no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visando a corrigir a expressão de revisão tarifária nas hipóteses de variação nos custos de aquisição do gás;

III) a alteração da estrutura tarifária, visando à inclusão de tarifas específicas para os segmentos industriais Cogeração, Climatização, Termelétrico e Consumidor Livre, bem assim a exclusão da classe GNV (gás natural veicular) sem contrato;

IV) a inclusão das metas físicas e financeiras de expansão das redes e ramais de distribuição de gás natural, implantação de GNC (gás natural comprimido) e *back up* de GNS (gás natural sintético); para os Municípios apresentados no cronograma constante do presente voto, visando a formalizar e regulamentar o Plano de Investimentos aprovado para o quinquênio compreendido entre 2008 e 2012.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ.

§1º - Todos os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos;

§2º - A Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os três anos seguintes;

§3º - A Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado.

§4º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Anexo 1 - CEG RIO: PROJEÇÃO DO CONSUMO (Volume em 1.000 m³ por ano)

Classe - Faixa	2008	2009	2010	2011	2012
R1 0 - 7	321	375	429	484	539
R2 8 - 23	1.409	1.647	1.883	2.122	2.365
R3 24 - 83	692	808	925	1.042	1.161
R4 > 83	54	63	72	82	91
Total Residencial	2.476	2.893	3.309	3.730	4.156
C1 0 - 200	57	61	64	67	71
C2 201 - 500	251	266	280	295	310
C3 201 - 5.000	542	574	606	637	669
C4 2.001 - 20.000	108	124	139	155	170
C5 20.001 - 50.000	32	36	41	45	50
C6 > 50.000	0	0	0	0	0
Total Comercial	990	1.061	1.130	1.199	1.270
CCL1 0 - 200	0	0	0	0	0
CCL2 201 - 5.000	0	20	20	30	30
CCL3 5.001 - 20.000	590	590	590	590	590
CCL Demais Faixas	0	0	0	0	0
Total Climatização	590	610	610	620	620
CCO1 0 - 200	0	0	0	0	0
CCO2 201 - 5.000	30	30	30	30	30
CCO3 5.001 - 20.000	0	0	0	0	0
CCO4 20.001 - 70.000	0	0	0	0	0
CCO5 70.001 - 120.000	0	0	0	0	0
CCO6 120.001 - 300.000	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800
CCO7 300.001 - 600.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
CCO8 600.001 - 1.500.000	0	0	0	0	0
CCO9 > 1.500.000	0	0	0	0	0
Total Cogeração	7.830	7.830	7.830	7.830	7.830
GNV	156.295	165.000	180.000	191.000	194.000
Ind 0 - 200	1	1	1	1	1
Ind 201 - 2.000	194	131	142	179	194
Ind 2.001 - 10.000	365	354	420	695	785
Ind 10.001 - 50.000	2.310	1.686	1.686	2.310	2.310
Ind 50.001 - 100.000	3.723	2.718	2.718	3.723	3.723
Ind 100.001 - 300.000	20.094	13.355	13.355	18.294	18.294
Ind 300.001 - 600.000	26.903	24.895	27.523	34.103	34.103
Ind 600.001 - 1.500.000	35.375	25.824	25.824	42.575	42.575
Ind 1.500.001 - 3.000.000	35.035	25.576	25.576	35.035	35.035
Ind 3.000.001 - 15.000.000	164.000	122.271	123.217	82.085	117.980
Ind > 15.000.000	391.000	285.430	285.430	511.000	511.000
Total Industrial	679.000	502.240	505.890	730.000	766.000
Term1 0 - 3.000.000	0	0	0	0	0
Term6 > 36.000.000	1.345.000	983.200	1.037.600	1.386.000	1.367.000
Total Termo	1.345.000	983.200	1.037.600	1.386.000	1.367.000
Bar 0 - 200	0	0	0	0	0
Bar Demais Faixas	0	0	0	0	0
Cer 0 - 200	2	2	2	2	2
Cer 201 - 2.000	3	3	3	3	3
Cer 2.001 - 10.000	354	354	354	354	354
Cer 10.001 - 50.000	1.703	1.703	1.703	1.703	1.703
Cer 50.001 - 100.000	1.944	1.944	1.944	1.944	1.944
Cer > 100.000	1.433	1.433	1.433	1.433	1.433
Sal 0 - 200	0	0	0	0	0
Sal 1.500.001 - 3.000.000	19.726	19.726	19.726	19.726	19.726
Total Especiais	25.165	25.165	25.165	25.165	25.165
TOTAL	2.217.346	1.687.999	1.761.534	2.345.544	2.366.041

Fonte: CEG RIO-Proposta Revista e Carta PRESI-006/09

Anexo 2 - CEG RIO: PROJEÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS
(Valores em R\$ mil - dez/2006)

	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Aluguéis	266	271	277	282	288	1.383
Manutenção e Conservação	2.432	2.432	2.432	2.432	2.432	12.159
Utilidades e Serviços	698	698	698	698	698	3.492
Serv. Gerais e Corporativos	4.826	4.729	4.729	4.824	4.920	24.028
Serv. Profissionais Independentes	2.337	2.337	2.337	2.337	2.337	11.684
Publicidade, Propaganda e RP	1.019	1.019	1.019	1.019	1.019	5.097
Seguros	363	363	363	363	363	1.814
Desp. Viagens, Transporte e Fretes	47	46	46	47	47	232
Gastos de Atividade Comercial	426	417	417	426	434	2.120
Gastos de Serviços a Clientes	2.320	2.274	2.274	2.319	2.365	11.552
Outros Serviços Exteriores	5.000	4.900	4.900	4.998	5.098	24.898
Outros	495	495	495	495	495	2.474
TOTAL CUSTOS OPERACIONAIS	20.228	19.981	19.987	20.239	20.497	100.932
Pessoal	700	700	700	700	700	3.502
Provisões	3.375	3.307	3.307	3.373	3.441	16.803
Custo das Perdas de Gás	0	0	0	0	0	8.492
Gastos GNS	1.498	2.733	5.466	5.466	5.466	20.629
Gastos GNC	0	2.297	5.743	6.891	6.891	21.822
TOTAL	25.801	29.019	35.203	36.670	36.995	163.688

Anexo 3 - CEG RIO: INVESTIMENTOS PROJETADOS PARA O 3º QUINQUÊNIO
(Valores em mil R\$ - dez/2006)

	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL 3Q
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	43.090	67.339	28.477	19.029	18.948	176.882
Redes	31.468	56.842	17.767	8.720	8.720	123.516
Novas Redes AP	4.429	29.804	9.274	227	227	43.961
Novas Redes MP/BP	7.973	7.973	7.973	7.973	7.973	39.863
Renovação Redes MP/BP	0	0	0	0	0	0
Outros	19.066	19.066	520	520	520	39.692
Ramais	2.492	2.420	2.364	2.361	2.341	11.979
Novos Ramais	2.492	2.420	2.364	2.361	2.341	11.979
Renovação de Ramais	0	0	0	0	0	0
Construção de ERMs	600	775	692	393	370	2.831
Instalações Auxiliares de Rede	1.865	762	974	694	253	4.549
Outros Investimentos Materiais	6.664	6.539	6.680	6.861	7.263	34.008
Aquisição de Medidores	2.004	2.004	2.004	2.003	2.003	10.016
Instalações Comunitárias	4.051	4.069	4.069	4.085	4.103	20.377
Terrenos e Edifícios	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	181	181	181	487	589	1.619
Equipamentos Processo Informatização	136	136	136	136	136	680
Veículos	142	0	141	0	283	566
Outros	150	150	150	150	150	750
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	23	23	23	23	23	115
TOTAL INVESTIMENTOS	43.113	67.362	28.500	19.052	18.971	176.997
DIFERIDO	5.041	5.041	5.041	5.041	5.041	25.203

Anexo 4 - CEG RIO: EVOLUÇÃO DA BASE REMUNERÁVEL (Valores em mil R\$ - dez/2006)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Imobilizado até 2Q Inicial	201.374	192.669	184.002	175.418	166.890	158.610
(-) Depreciação	-8.705	-8.667	-8.584	-8.528	-8.280	-8.000
Imobilizado até 2Q Final	192.669	184.002	175.418	166.890	158.610	150.610
Imobilizado 3Q Inicial	0	48.729	89.070	151.672	173.687	185.397
(+) Investimentos	55.430	43.113	67.362	28.500	19.052	18.971
(-) Depreciação	-6.701	-2.772	-4.760	-6.486	-7.342	-8.026
Imobilizado 3Q Final	48.729	89.070	151.672	173.687	185.397	196.342
Imobilizado Total Inicial	201.374	241.398	273.072	327.090	340.577	344.007
Imobilizado Total Final	241.398	273.072	327.090	340.577	344.007	346.952
	21.186					
Diferido até 2Q Inicial	21.965	16.649	14.453	12.256	10.060	7.863
(-) Amortização	-5.316	-2.197	-2.197	-2.197	-2.197	-2.197
Diferido até 2Q Final	16.649	14.453	12.256	10.060	7.863	5.667
Diferido 3Q Inicial	0	2.807	7.300	11.289	14.774	17.754
(+) Gastos Diferidos	2.954	5.041	5.041	5.041	5.041	5.041
(-) Amortizações	-148	-547	-1.052	-1.556	-2.060	-2.564
Diferido 3Q Final	2.807	7.300	11.289	14.774	17.754	20.231
Diferido Total Inicial	21.965	19.456	21.752	23.545	24.833	25.617
Diferido Total Final	19.456	21.752	23.545	24.833	25.617	25.898
Intangível Inicial	155.292	140.619	125.946	111.273	96.600	81.927
(-) Amortização	-14.673	-14.673	-14.673	-14.673	-14.673	-14.673
Intangível Final	140.619	125.946	111.273	96.600	81.927	67.254
Capital de Giro	0	0	0	0	0	0
Base Remunerável Inicial	378.631	401.473	420.771	461.908	462.010	451.552
Base Remunerável Final	401.473	420.771	461.908	462.010	451.552	440.104

**Anexo 5 – CEG RIO: MARGENS TOTAIS POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO
ESTRUTURA ATUAL (Valores em mil R\$)**

Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Ano				
		2008	2009	2010	2011	2012
Residencial	0 - 7	1.391	1.626	1.859	2.095	2.335
	8 - 23	2.385	2.788	3.187	3.591	4.003
	24 - 83	1.410	1.646	1.885	2.123	2.366
	acima de 83	136	159	182	207	230
Comercial	0 - 200	131	140	147	154	163
	201 - 500	565	601	635	670	703
	501 - 2.000	1.147	1.221	1.293	1.361	1.428
	2.001 - 20.000	208	241	272	305	337
	20.001 - 50.000	51	57	65	72	80
Climatização	acima de 50.000	0	0	0	0	0
	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 5.000	0	14	14	21	21
	5.001 - 20.000	318	318	318	318	318
Cogeração	20.001 - 70.000	0	0	0	0	0
	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 5.000	20	20	20	20	20
	5.001 - 20.000	0	0	0	0	0
	20.001 - 70.000	0	0	0	0	0
GNV	70.001 - 120.000	99	0	0	0	0
	120.001 - 300.000	541	541	541	541	541
	300.001 - 600.000	1.159	1.159	1.159	1.159	1.159
	600.001 - 1.500.000	0	0	0	0	0
	acima de 1.500.000	0	0	0	0	0
	faixa única	13.502	14.254	15.550	16.500	16.759
	0 - 200	1	1	1	1	1
Industrial	201 - 2.000	151	113	119	142	151
	2.001 - 10.000	202	211	260	406	467
	10.001 - 50.000	883	682	682	883	883
	50.001 - 100.000	1.206	946	946	1.206	1.206
	100.001 - 300.000	5.128	3.973	3.832	4.782	4.782
	300.001 - 600.000	5.173	5.369	6.515	7.262	6.838
	600.001 - 1.500.000	5.259	4.195	4.195	6.500	6.500
	1.500.001 - 3.000.000	5.329	4.329	4.329	5.329	5.871
	3.000.001 - 15.000.000	15.398	11.796	11.877	9.567	13.906
> 15.000.000	34.995	25.881	25.881	45.354	45.354	
Termelétrica	0 - 3.000.000	0	0	0	0	0
	acima de 36.000.000	26.446	19.332	20.402	27.252	26.879
Barrilhista	Demais Faixas	0	0	0	0	0
	0 - 200	0	0	0	0	0
Ceramista	Demais Faixas	0	0	0	0	0
	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 2.000	1	1	1	1	1
	2.001 - 10.000	29	29	29	29	29
	10.001 - 50.000	99	99	99	99	99
Salineira	50.001 - 100.000	102	102	102	102	102
	> 100.000	62	62	62	62	62
	0 - 200	0	0	0	0	0
TOTAL	1.500.0010 - 3.000.000	1.675	1.675	1.675	1.675	1.675
	Demais Faixas	0	0	0	0	0
		125.199	103.578	108.133	139.787	145.266

Anexo 5.1 - CEG RIO: CÁLCULO DE m COM REPOSIÇÃO DA DEPRECIAÇÃO

Taxa Remuneração = 10,22%

	Ano					Valor Presente
	2008	2009	2010	2011	2012	
I = 0,66*Margem Total	82.631	68.361	71.368	92.260	95.875	305.993
II = 0,66*Despesas Operacionais	17.028	19.152	23.234	24.202	24.417	79.976
III = 0,66*Receitas Correlatas	59	59	59	59	59	221
IV = 0,34*Depreciação	4.822	5.641	6.380	6.758	7.067	22.707
V = 0,34*Juros s/ Capital Próprio	2.065	2.557	3.295	3.637	3.883	11.291
VI = Investimentos	48.153	72.403	33.540	24.092	24.011	159.420
VII = Variação do Capital Circulante	0	0	0	0	0	0
VIII = Base Inicial	417.317					
IX = Base Final					455.947	280.293
$m = \frac{VIII + VP(II) - VP(III) - VP(IV) - VP(V) + VP(VI) + VP(VII) - VP(IX)}{VP(I)}$						
m =	1,1183266					

Anexo 6 - CEG RIO: MARGENS REPOSICIONADAS e TARIFA JAN e FEV/2009

Data		jan/07	jan/08	jan/09	jan/09	fev/09	
Custo do Gás R/C		0,3252	0,4506	0,4842	0,4842	0,4601	
Custo do Gás Demais				0,6530	0,6530	0,6162	
Fator tributos		0,7798	0,7836	0,7836	0,7836	0,7836	
Fator tributos	Salineiro / Barrilhista		0,9030		0,9030	0,9030	
IGP-M			6,2259%	11,8800%	11,88%		
Categoria	Faixas de consumo	Nova Margem	Margem Atualizada	Margem Atualizada	Tarifa	Tarifa	
	m3/mês	R\$/m3	R\$/m3	R\$/m3	R\$/m3	R\$/m3	
Residencial	0 - 7	1,6089	1,7090	1,9120	3,0579	3,0272	
	8 - 23	2,2504	2,3906	2,6746	4,0311	4,0004	
	24 - 83	2,8381	3,0148	3,3730	4,9224	4,8916	
	acima de 83	3,0244	3,2127	3,5944	5,2050	5,1742	
Comercial e Outros	0 - 200	2,5748	2,7351	3,0600	4,5230	4,4922	
	201 - 500	2,2936	2,4364	2,7258	4,0965	4,0657	
	501 - 2.000	2,1540	2,2881	2,5599	3,8848	3,8540	
	2.001 - 20.000	2,0230	2,1490	2,4043	3,6862	3,6554	
	20.001 - 50.000	1,7808	1,8917	2,1164	3,3188	3,2880	
	acima de 50.000	1,3777	1,4634	1,6373	2,7074	2,6766	
Climatização	0 - 200	1,4845	1,5769	1,7642	3,0847	3,0378	
	201 - 5.000	0,6653	0,7067	0,7907	1,8424	1,7955	
	5.001 - 20.000	0,5363	0,5697	0,6374	1,6468	1,5998	
	20.001 - 70.000	0,3588	0,3811	0,4264	1,3775	1,3306	
	70.001 - 120.000	0,2893	0,3073	0,3438	1,2721	1,2252	
	120.001 - 300.000	0,2149	0,2283	0,2554	1,1593	1,1123	
	300.001 - 600.000	0,1270	0,1349	0,1509	1,0259	0,9790	
	600.001 - 1.500.000	0,1246	0,1324	0,1481	1,0223	0,9754	
		acima de 1.500.000	0,1183	0,1256	0,1405	1,0126	0,9657
	Cogeração	0 - 200	1,4845	1,5769	1,7642	3,0847	3,0378
201 - 5.000		0,6653	0,7067	0,7907	1,8424	1,7955	
5.001 - 20.000		0,5363	0,5697	0,6374	1,6468	1,5998	
20.001 - 70.000		0,3588	0,3811	0,4264	1,3775	1,3306	
70.001 - 120.000		0,2893	0,3073	0,3438	1,2721	1,2252	
120.001 - 300.000		0,2149	0,2283	0,2554	1,1593	1,1123	
300.001 - 600.000		0,1270	0,1349	0,1509	1,0259	0,9790	
600.001 - 1.500.000		0,1246	0,1324	0,1481	1,0223	0,9754	
		acima de 1.500.000	0,1183	0,1256	0,1405	1,0126	0,9657
Termelétrica		0 - 3.000.000	*	*		*	*
	3.000.001 - 6.000.000	*	*		*	*	
	6.000.001 - 12.000.000	*	*		*	*	
	12.000.001 - 24.000.000	*	*		*	*	
	24.000.001 - 36.000.000	*	*		*	*	
	acima de 36.000.000	*	*		*	*	
GNV	faixa única	0,0966	0,1026	0,1148	0,9798	0,9329	
Petroquímico	faixa única	0,0181	0,0192	0,0215	0,8608	0,8138	
Industrial	0 - 200	1,4845	1,5769	1,7642	3,0847	3,0378	
	201 - 2.000	0,6653	0,7067	0,7907	1,8424	1,7955	
	2.001 - 10.000	0,5363	0,5697	0,6374	1,6468	1,5998	
	10.001 - 50.000	0,3588	0,3811	0,4264	1,3775	1,3306	
	50.001 - 100.000	0,2893	0,3073	0,3438	1,2721	1,2252	
	100.001 - 300.000	0,2149	0,2283	0,2554	1,1593	1,1123	
	300.001 - 600.000	0,1270	0,1349	0,1509	1,0259	0,9790	
	600.001 - 1.500.000	0,1246	0,1324	0,1481	1,0223	0,9754	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1183	0,1256	0,1405	1,0126	0,9657	
	3.000.001 - 15.000.000	0,0965	0,1026	0,1148	0,9798	0,9329	
> 15.000.000	0,0965	0,1026	0,1148	0,9798	0,9329		
Salineira	0 - 200	1,1564	1,2284	1,3743	2,2451	2,2044	
	201 - 2.000	0,5183	0,5505	0,6159	1,4052	1,3645	
	2.001 - 10.000	0,4177	0,4437	0,4964	1,2729	1,2321	
	10.001 - 50.000	0,2793	0,2967	0,3319	1,0907	1,0500	
	50.001 - 100.000	0,2252	0,2392	0,2676	1,0195	0,9788	
	100.001 - 300.000	0,1674	0,1778	0,1989	0,9434	0,9027	
	300.001 - 600.000	0,0988	0,1050	0,1175	0,8533	0,8125	
	600.001 - 1.500.000	0,0970	0,1031	0,1153	0,8508	0,8101	
	1.500.001 - 3.000.000	0,0922	0,0979	0,1095	0,8444	0,8037	
	> 3.000.000	0,0752	0,0799	0,0894	0,8221	0,7814	
Ceramista	0 - 200	0,2201	0,2338	0,2616	1,1672	1,1203	
	201 - 2.000	0,0987	0,1048	0,1173	0,9830	0,9361	
	2.001 - 10.000	0,0795	0,0845	0,0945	0,9539	0,9070	
	10.001 - 50.000	0,0532	0,0565	0,0632	0,9140	0,8671	
	50.001 - 100.000	0,0429	0,0456	0,0510	0,8984	0,8515	
	> 100.000	0,0319	0,0338	0,0378	0,8816	0,8346	
Barrilhista	0 - 200	0,1465	0,1556	0,1741	0,9159	0,8752	

	201 - 2.000	0,0929	0,0987	0,1104	0,8454	0,8047
	2.001 - 10.000	0,0845	0,0898	0,1005	0,8344	0,7937
	10.001 - 50.000	0,0729	0,0774	0,0866	0,8190	0,7783
	50.001 - 100.000	0,0684	0,0727	0,0813	0,8132	0,7725
	100.001 - 300.000	0,0635	0,0675	0,0755	0,8068	0,7660
	300.001 - 600.000	0,0578	0,0614	0,0687	0,7992	0,7585
	600.001 - 1.500.000	0,0576	0,0612	0,0685	0,7990	0,7583
	1.500.001 - 3.000.000	0,0572	0,0607	0,0679	0,7983	0,7576
	> 3.000.000	0,0558	0,0592	0,0662	0,7965	0,7557

* Margem Térmica

$$m = \left(\frac{31.470}{(c + 40)^{2,8}} + 0,286 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGPM_n}{IGPM_0}$$

Anexo 7 - CEG RIO: TARIFA CONSUMIDOR LIVRE - JAN/2009

Data		jan/07	jan/08	jan/09
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa Consumidor Livre	Tarifa Consumidor Livre	Tarifa Consumidor Livre
	m3/mês	R\$/m3	R\$/m3	R\$/m3
Petroquímico	faixa única	0,0181	0,0192	0,0215
Industrial	3.000.001 - 15.000.000	0,0965	0,1026	0,1148
	> 15.000.000	0,0965	0,1026	0,1148
Salineiras	> 3.000.000	0,0752	0,0799	0,0894
Barrilista	> 3.000.000	0,0558	0,0592	0,0662

Térmica

$$m = \left(\frac{31,470}{(c + 40)^{2,8}} + 0,286 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGPM_n}{IGPM_0}$$

Processo nº	E-12/020.215/2007
Data de Autuação	02 de julho de 2007
Concessionária	CEG RIO
Assunto	2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão
Voto	31 de março de 2009

Voto

Introdução

Trata-se de analisar a proposta da segunda Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária CEG RIO e o Estado do Rio de Janeiro em 21/07/1997, referente ao terceiro quinquênio – período compreendido entre os anos de 2008 e 2012.

Para auxiliar a AGENERSA no trabalho de análise da proposta apresentada, foi contratada a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense – FEC/UFF, cujas conclusões e a correlata fundamentação foram disponibilizadas aos interessados ao longo de toda a tramitação processual, garantindo, desta forma, a mais ampla transparência na condução do presente processo.

Por meio da Portaria AGENERSA nº 043, de 06/12/2007¹, publicada no DOERJ em 11/12/2007, foi constituído o Grupo de Trabalho da AGENERSA, composto por servidores lotados nas áreas técnicas envolvidas no assunto e na Procuradoria, a fim de acompanhar e analisar os trabalhos da consultoria contratada – FEC/UFF –, subsidiando, assim, a instrução do presente processo.

¹ Em substituição à Portaria AGENERSA nº 22, de 18/01/2007.

É válido iluminar que, em 04/07/2008, foi realizada Audiência Pública² no auditório gentilmente cedido pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro – DER-RJ, que foi amplamente divulgada à população, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 20/06/2008 e na página eletrônica da AGENERSA³, contando, portanto, com a efetiva participação de diversos interessados na questão, cujas contribuições serão devidamente consideradas ao longo do presente Voto.

Registre-se que, em 12/08/2008, mediante Correspondência DER-014/2008, advinda da CEG RIO, foi protocolizado nesta Autarquia o documento intitulado “Atualizações Relativas à Proposta de 2ª Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária para o Qüinqüênio 2008/2012”, cujo recebimento foi comunicado por *e-mail* ao Poder Concedente e aos Usuários que apresentaram contribuições na Audiência Pública, por meio do qual lhes foi informado que a documentação em pauta foi disponibilizada na página eletrônica desta Agência Reguladora⁴, para conhecimento e apresentação de eventuais considerações, que serão igualmente apreciadas ao longo do presente Voto.

Cabe lembrar, ainda, que o Relatório Técnico Final e o Relatório Técnico Final Revisado do Grupo de Trabalho da AGENERSA – com prazo para manifestação dos interessados –, bem assim o Relatório desta Conselheira, foram igualmente disponibilizados na página eletrônica desta Autarquia, em observância aos princípios que norteiam a atividade administrativa.

Verifica-se, portanto, a ampla divulgação das informações referentes ao presente processo, bem assim a garantia do direito de

² Audiência Pública nº 002/2008.

³ www.agenersa.rj.gov.br

⁴ www.agenersa.rj.gov.br/consulta

manifestação a todos os interessados no assunto, cabendo a decisão final, em sede administrativa, após minuciosa análise dos autos, a esta Agência Reguladora, que, por sua vez, é dotada da mais plena imparcialidade entre o Poder Concedente, a Concessionária e os Usuários.

Julgo oportuno registrar que a única ocasião em que um pedido de prorrogação de prazo para manifestação não foi acatado por esta Relatoria consistiu na solicitação formulada pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – ABIVIDRO, na fase de contribuições ao Relatório Técnico Final do Grupo de Trabalho da AGENERSA – setembro de 2008; bem assim que tal recusa foi motivada na necessidade de estabelecer prazos para o andamento do trabalho, além da disponibilização, desde o início da tramitação processual, dos documentos insertos no presente processo a todos os interessados, motivo pelo qual, na fase em comento, objetivei conferir mais uma oportunidade para a apresentação de colaborações pontuais a respeito dos tópicos abordados no aludido Relatório Técnico, considerando, portanto, suficiente o prazo concedido. Ademais, houve, a seguir, outras oportunidades de manifestação, como, por exemplo, quando da disponibilização do Relatório Técnico Final Revisado do Grupo de Trabalho da AGENERSA, na qual, entretanto, a ABIVIDRO optou por não se pronunciar.

Logo, resta evidenciado que foi garantido a todas as partes interessadas no assunto o direito não apenas de conhecer e acessar toda a documentação produzida nos autos – que foi disponibilizada na página eletrônica da AGENERSA –, mas igualmente de apresentar as suas considerações de forma verbal – durante a Audiência Pública e em reuniões solicitadas por alguns Usuários⁵, a fim de expor os seus argumentos à equipe desta Autarquia – e de forma escrita – mediante entrega de documentação que foi devidamente acostada ao presente processo. A única exceção consiste nos

⁵ ABIVIDRO, UTE Norte Fluminense, ABRACE e Petrobrás.

dados de caráter sigiloso por força de lei, fornecidos pela CEG RIO a esta Agência Reguladora, por conterem informações privativas da empresa.

É válido registrar que o assunto foi submetido à apreciação da Procuradoria da AGENERSA, em atenção ao comando emanado do art. 39⁶ do Decreto Estadual nº 38.618, de 08/12/2005⁷, e do *caput* do art. 51 do Regimento Interno desta Autarquia⁸, além da participação e do acompanhamento constante da evolução dos trabalhos por um membro do mencionado Órgão Jurídico, que constituiu o Grupo de Trabalho; juntamente com os demais componentes – Gerentes das Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA.

Inscrito na Sessão Regulatória Extraordinária de 30/01/2009, o presente processo foi retirado da pauta, tendo em vista novas informações acostadas ao feito, referentes aos valores componentes do Fluxo de Caixa da empresa efetivamente realizados no ano de 2008.

Instada a prestar informações a respeito dos valores realizados, a CEG RIO encaminhou a esta Relatoria as Correspondências PRESI–011/2009, de 13/02/2009, informando as despesas operacionais e investimentos realizados em 2008; e DIRER–004/2009, de 19/02/2009, apresentando o detalhamento das citadas tabelas.

O Grupo de Trabalho posicionou-se, quanto aos novos dados acostados aos autos, no sentido de que *“(...) os dados apresentados não foram objeto de auditoria e análise técnica relativa à inclusão dos mesmos à base remunerada, além do fato de que alguns valores são bastante discrepantes àqueles*

⁶ “Art. 39. Concluídas todas as diligências e a instrução, os autos serão remetidos à Procuradoria da Agência para parecer conclusivo e, após, devolvidos ao Relator, que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para confecção do relatório e voto e para requerer a respectiva inclusão em pauta de Sessão Regulatória.”

⁷ Que “Regulamenta e fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA conforme o *caput* do artigo 1º da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005”.

⁸ “Art. 51. Para inclusão em pauta de Sessão Regulatória, o processo deverá, necessariamente, estar instruído contendo, no mínimo, pareceres conclusivos da(s) Câmara(s) Técnicas(s) e da Procuradoria da AGENERSA.”

apresentados na última proposta da concessionária (agosto de 2008)”, concluindo que “(...) em virtude do critério técnico já devidamente exposto pela UFF e Grupo de Trabalho justificando a adoção dos valores apresentados no Relatório Final, mantemos no fluxo de caixa as previsões feitas pelo mesmo”.

Registre-se que a Procuradoria desta Autarquia ratificou tal manifestação, afirmando que “(...) visto que não havendo auditoria sobre os valores apresentados pela concessionária, além da discrepância com aqueles montantes apresentados na última proposta, devem ser mantidos os valores apurados no relatório do Grupo de Trabalho, respaldado na presunção de legitimidade dos atos administrativos”.

Desta forma, acompanho o entendimento técnico, que, por outras palavras, apontou a necessidade de um trabalho de auditoria nos novos dados advindos da Concessionária, visando a assegurar a sua confiabilidade, motivo pelo qual não os considere no presente Voto.

Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos

O princípio do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública reveste-se de tamanha relevância que foi previsto expressamente na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993⁹, em seguida transcrita:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

⁹ Que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

A Doutrina brasileira, igualmente, reconhece a importância do apontado princípio, conforme é possível observar da leitura do seguinte trecho da obra do Professor José dos Santos Carvalho Filho¹⁰:

“Equação econômico-financeira do contrato é a relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente ao momento em que se firma o ajuste. Quando é celebrado qualquer contrato, inclusive o administrativo, as partes se colocam diante de uma linha de equilíbrio que liga a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente. Mesmo podendo haver certa variação nessa linha, o certo é que no contrato é necessária a referida relação de adequação. Sem ela, pode dizer-se, sequer haveria o interesse dos contratantes no que se refere ao objeto do ajuste.

(...)

¹⁰ In “Manual de Direito Administrativo” – 19ª edição. *Lumen Juris*: Rio de Janeiro, 2008, pp. 181/182.

Nunca é demais lembrar que o postulado da equação econômico-financeira do contrato se configura como verdadeira garantia para o contratante e para o contratado. Sua expressão, aliás, é marcada pelo art. 37, XXI, da CF, segundo o qual as condições efetivas da proposta devem ser mantidas enquanto perdurar o vínculo contratual.”

A citação do ensinamento do mencionado Autor é dotada de caráter meramente exemplificativo, porquanto o direito à manutenção ou, no caso de ruptura, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual é amplamente defendido na Doutrina Pátria.

Base Normativa

No plano constitucional, o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos foi previsto no art. 37, XXI, em seguida transcrito:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”¹¹

¹¹ Sem grifos no original.

O direito a revisões periódicas, a cada 05 (cinco) anos de vigência do instrumento concessivo, foi conferido à Concessionária por meio do art. 2º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1997, que *“Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências”*, bem assim da Cláusula Sétima, §2º, do Contrato de Concessão, em seguida colacionados:

“Art. 2º - As tarifas contratualmente fixadas serão revistas a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital.

Parágrafo Único - A metodologia de revisão quinquenal das tarifas contratualmente fixadas levará em conta a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução de custos, considerando a evolução efetiva desses custos, e da produtividade da concessionária.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§2º - Os limites tarifários serão revistos a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, considerando-se, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução de custos, a evolução efetiva desses custos e da produtividade da CONCESSIONÁRIA e do setor de gás.”

Primeira Revisão Quinquenal da CEG RIO

A primeira Revisão Quinquenal da CEG RIO foi analisada nos autos do Processo Regulatório nº E-04/077.488/2002, que culminou com a edição da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611, de 26/04/2005, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 626, de 31/05/2005¹².

Registre-se que as determinações formuladas nas citadas decisões que impactem no segundo quinquênio de vigência do Contrato de Concessão – ora em análise – serão devidamente apreciadas ao longo do presente Voto.

Questões do Contrato de Concessão

Na oportunidade da votação da primeira Revisão Quinquenal da CEG RIO, foram formuladas no r. Voto do então Conselheiro Relator João Paulo Dutra de Andrade, que, no quesito em comento, não foi objeto de discordância no r. Voto vencedor do Conselheiro Revisor José Carlos dos Santos Araújo, sugestões para o aprimoramento dos seguintes dispositivos do Contrato de Concessão: (i) a “*dupla contagem na reposição da depreciação dos ativos*”; (ii) a “*aquisição direta do produtor (by pass)*” e (iii) a “*fórmula paramétrica*”.

O ponto da aquisição direta de gás do Produtor, prevista no §18º da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, foi regulamentado nos autos do Processo Regulatório nº E-12/020.264/2007, relativo aos Consumidores Livres, com a edição da Deliberação AGENERSA nº 257, de 24/06/2008.

¹² Por meio da qual o Conselho Diretor da extinta ASEP-RJ, resumidamente, conheceu e negou provimento ao Recurso interposto por iniciativa da CEG RIO, bem assim aprovou a irretroatividade da aplicação das tarifas revistas.

Quanto aos demais tópicos, cabe destacar que, até a presente data, não foi firmado Termo Aditivo no sentido recomendado, motivo pelo qual é necessário reforçar tais sugestões.

Isto porque, conforme bem exposto no r. Voto do então Conselheiro Relator, com relação à dupla contagem da depreciação dos ativos, *“O Contrato de Concessão impõe considerar as depreciações correspondentes aos ativos imobilizados nos exercícios anteriores na base remunerável. Isto implica em obrigar os consumidores a pagar novamente a remuneração e a amortização de valores, cujas remuneração e depreciação já foram por eles quitadas quando pagaram suas tarifas mensais”*.

Quanto à depreciação dos investimentos do segundo quinquênio, a Equipe da FEC/UFF teceu críticas às regras estabelecidas no Contrato de Concessão, afirmando que *“(...) as depreciações dos investimentos realizados no quinquênio anterior já foram restituídas aos investidores e esses investimentos foram remunerados, em cada ano, pelos seus saldos não depreciados”*. No entanto, por se tratar de uma norma fixada no instrumento concessivo, contemplou nos seus cálculos a reposição das depreciações na base remunerável.

O Grupo de Trabalho da AGENERSA, ao se manifestar a respeito da questão, concordou que há uma impropriedade técnica no texto do instrumento concessivo, sugerindo ao Conselho Diretor recomendar novamente ao Poder Concedente a correção do prolapado equívoco.

Ocorre que, por se tratar de cláusula contratual, não resta alternativa à AGENERSA, na qualidade de guardião do instrumento jurídico celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, senão aplicar as suas regras, conforme pactuadas, enquanto não revistas.

Com relação à fórmula de revisão tarifária extraordinária devido à variação nos custos de aquisição do gás, prevista no §14º da Cláusula Sétima¹³, foi destacada na ocasião a necessidade de inclusão na aludida fórmula da incidência dos tributos embutidos nos parâmetros de cálculo, o que ora reitero.

Método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa ou do Fluxo de Caixa Descontado

É primordial observar que o método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa foi aprovado no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611, de 26/04/2005, proferida nos autos do Processo Regulatório nº E-04/077.488/2002, relativo à primeira Revisão Quinquenal da CEG RIO, na forma seguinte:

“Art. 1º - Por UNANIMIDADE, aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, também denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária CEG RIO, na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análise das Audiências Públicas da Universidade Federal

¹³ “CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte:

$T1 = T0 - G0 + G1$, onde:

“T1” é a tarifa limite já revista, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA.

“T0” é a tarifa limite antes da revisão, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

“G0” é o preço por metro cúbico de gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, praticado antes da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária; e

“G1” é o novo preço do gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, motivador da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária.”

Fluminense, constante dos autos do Processo E-04/077.488/2002.”

Na oportunidade da votação, a adoção da referida metodologia foi fundamentada¹⁴, afirmando-se que “*Frente às determinações constantes no Contrato de Concessão, a conclusão da UFF, que teve o aceite do Grupo de Trabalho da ASEP-RJ, a decisão do Conselho Diretor que validou o método ao estabelecer a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 555/04 sobre a Revisão Quinquenal da CEG, é que defendo a posição de que ‘... a única interpretação válida é aquela que corresponde à correta aplicação dos princípios da Teoria Financeira, qual seja, calcular a base remunerável e considerar que sobre ela incidirá uma remuneração de 12% aa (no segundo quinquênio), conforme estipulado no Contrato, proporcionada pelos Fluxos de Caixa Descontados anuais ao longo da vida útil da concessão’.* Isto porque a Taxa Interna de Retorno – TIR – para o período da primeira Revisão Quinquenal foi estabelecida no Contrato de Concessão em 12% (doze por cento). Para a segunda Revisão Quinquenal, não foi definido um percentual, mas sim uma fórmula que, conforme restará demonstrado adiante, culminará na Taxa Interna de Retorno para o período¹⁵.

O Fluxo de Caixa consiste no conjunto dos elementos que compõem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária (componentes de forma geral), que, por sua vez, apresentam divisões em subitens, que serão devidamente discriminados ao longo do presente Voto (componentes de forma específica). Os itens principais do Fluxo de Caixa consistem nos dados apresentados na tabela em seguida:

Receita da Venda de Gás
(-) Deduções de Vendas (Impostos)
(-) Custo dos Produtos

¹⁴ No r. Voto proferido pelo então Conselheiro Relator João Paulo Dutra de Andrade, que, no tocante ao método escolhido, foi acompanhado pelo Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, que apresentou o r. Voto vencedor.

¹⁵ Cláusula Sétima, §9º, do Contrato de Concessão.

= Lucro Bruto (ou Margem)
(-) Despesas Operacionais
(-) Depreciação (e Amortização)
(+) Receitas de Atividades Correlatas
(-) Juros sobre o Capital Próprio
= Lucro Tributável
(-) Imposto de Renda (34% do Lucro Tributável)
= Lucro Líquido
(+) Depreciação
(+) Juros sobre o Capital Próprio
(-) Investimentos
(-) Aumento do Capital Circulante
= FCLE

Conforme esclarecido no Relatório Geral da FEC/UFF, “(...) *como o custo do gás e os impostos estão sujeitos a fórmulas de reajuste específicas, eles não serão considerados e, portanto, a parte relevante para o cálculo do FCLE é aquela obtida a partir do Lucro Bruto ou Margem*”.

A finalidade do Fluxo de Caixa é, após considerados os seus elementos, calcular a margem devida à Concessionária e aplicá-la às tarifas, recompondo-se, assim, a relação contratual original.

É fundamental registrar que todos os valores considerados no presente Voto, exceto se expressamente indicado o contrário, referem-se a milhares de reais, com data-base em dezembro de 2006, conforme definido na Cláusula Sétima, § 4º, do instrumento concessivo¹⁶.

¹⁶ “CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...) ”

§4º - A estrutura tarifária e o limite máximo das tarifas propostos por classes e faixas de consumo, serão elaborados considerando os custos referentes ao quarto ano de cada quinquênio, devidamente atualizados (com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) para o último mês daquele ano, que serão alocados por cada tipo de consumidor, ou, no caso de custos em que não for possível tal alocação serão rateados segundo critério a ser devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA.”

A proposta da Concessionária foi formulada com base no apontado método, que foi igualmente defendido no Relatório da FEC/UFF, tratando-se, portanto, de um ponto pacífico.

O Grupo de Trabalho da AGENERSA esclareceu que “O método do fluxo de caixa descontado permite à autoridade reguladora considerar todas as variáveis previstas no contrato de concessão como sendo de observância obrigatória para fins de revisão tarifária”.

Com fulcro nas aduzidas razões, foi novamente utilizado o método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa para a segunda Revisão Quinquenal da CEG RIO.

Valores Remetidos à Segunda Revisão Quinquenal em Outros Processos Regulatórios

Há que se considerar, ainda, as decisões proferidas em Processos Regulatórios votados em ocasiões anteriores à presente Sessão Regulatória, relativas a desequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Concessão da CEG RIO, nos casos em que o Conselho Diretor da AGENERSA determinou a remessa das apontadas quantias para a Revisão Quinquenal.

Para tal finalidade, foi procedido o levantamento das mencionadas decisões, notadamente as que não se encontram suspensas por força de decisão administrativa ou judicial e, ainda, as não vinculadas a demandas judiciais ainda não transitadas em julgado, cujo resultado foi relacionado na tabela em seguida:

Processo	Deliberação	Motivo	Valor (Dez/2006)
E-04/077.488/2002	ASEP-RJ/CD nº 611	1ª Revisão Quinquenal	Valores compensados ao longo do Voto.
E-12/020.118/2007	AGENERSA nº 135	Devolução aos Usuários	R\$ 9.480,35

E-12/020.218/2007	AGENERSA nº 144	Devolução aos Usuários	R\$ 1.427,70
E-12/020.467/2007	AGENERSA nº 244	Devolução aos Usuários	R\$ 229,13
E-12/020.142/2008	AGENERSA nº 247	Contrato CEG RIO- Petrobrás	Valores compensados ao longo do Voto.

No Relatório Técnico Final Revisado, o Grupo de Trabalho da AGENERSA afirmou que *“O total apurado a ser considerado na revisão quinquenal é de R\$ 11.365,66 (onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que foi devidamente compensado nas margens projetadas para o ano de 2008”, esclarecendo, em 21/01/2009, que “Face à colocação dos valores à mesma base, dezembro 2006, o montante a ser compensado na Revisão Quinquenal passou a ser de R\$ 11.137,18”.*

Ocorre que os apontados valores incluem, além das quantias referentes aos Usuários não identificados – cuja remessa à Revisão Quinquenal foi determinada nas Deliberações citadas –, também as quantias que, nos termos das mencionadas Deliberações, devem ser devolvidas aos Usuários identificados, impossibilitando, portanto, a sua inclusão na Revisão Quinquenal, por se tratar de direito individual, motivo pelo qual desconsidereei a totalidade de tais valores no Fluxo de Caixa, eis que não foi procedida a separação entre aqueles relativos aos Usuários identificados e aos não identificados.

Assim, com a participação da Concessionária, as Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária deverão proceder ao levantamento dos montantes referentes aos valores indevidamente cobrados dos Usuários não identificados – constantes das Deliberações citadas –, atualizando-os para a data da conclusão do aludido estudo, cujo resultado deverá ser considerado no primeiro processo de revisão tarifária da CEG RIO instaurado após a conclusão do levantamento.

Relatório Técnico Final e Relatório Técnico Final Revisado do Grupo de Trabalho da AGENERSA

Dos Relatórios Técnicos produzidos pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, há pontos de plena concordância entre a CEG RIO, a FEC/UFF, as contribuições dos interessados e o Grupo de Trabalho da AGENERSA, com os quais esta Relatoria igualmente concorda e cuja fundamentação já foi amplamente exposta no corpo do presente processo.

A análise dos aspectos controvertidos foi dividida por tópicos, na forma dos pontos seguintes.

Taxa de Remuneração do Capital ou Taxa Interna de Retorno

A Taxa de Remuneração do Capital para a segunda Revisão Quinquenal da CEG RIO é o resultado obtido com a aplicação da fórmula prevista no inciso II do §9º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, em seguida especificada:

“CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§9º - A remuneração do capital será apurada através da aplicação de percentual sobre a base de cálculo a que se refere o §6º acima, levando em conta o risco inerente da atividade. Fica desde já ajustado que tal percentual será equivalente a:

(...)

II - na segunda revisão quinquenal, o percentual será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$r_f + [\beta \times (\text{prêmio de risco})] + r_b$$

onde,

r_f é a taxa real livre de risco, definida, para a segunda revisão quinquenal, como a taxa de juros real do título de dívida do tesouro norte-americano, com 10 anos de prazo, de maior liquidez;

β é o parâmetro que relaciona o risco sistemático (não diversificável) do setor de atuação da CONCESSIONÁRIA ao retorno do mercado como um todo, ficando esse parâmetro desde já fixado em 0,45 (quarenta e cinco centésimos) para a segunda revisão;

Prêmio de risco é a diferença entre o retorno esperado do mercado como um todo e a taxa livre de risco (r_f), ficando esse prêmio desde já fixado em 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) para a segunda revisão; e

r_b é o “risco Brasil”, definido, para a segunda revisão quinquenal, como a diferença entre a remuneração do título da dívida pública externa brasileira de prazo superior a 10 (dez) anos, de maior liquidez, e a remuneração do título da dívida do tesouro norte-americano que mais se assemelhe em prazo, forma de pagamento de juros e amortizações;”

A CEG RIO, na sua proposta, utilizou como título do tesouro nacional o *Global BRL 2016*, enquanto a FEC/UFF empregou o *Global 2040*, o que, aliado à diferença dos períodos considerados, culminou com uma diferença considerável no resultado dos cálculos. Enquanto a CEG RIO calculou a Taxa de Remuneração do Capital do período de 2008 a 2012 em 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos por cento), a FEC/UFF atingiu o resultado de 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento).

A FEC/UFF criticou a escolha do *Global BRL 2016*, asseverando que *“Estes títulos não estão entre os mais negociados e apresentam a desvantagem de, por serem em reais, estarem sujeitos a uma inflação diferente da dos títulos do tesouro americano”*. Justificou a adoção do *Global 2040*, argumentando que *“Os títulos da dívida externa brasileira mais negociados são os Global 40, seguidos dos A-Bonds. Estes títulos são os principais na formação do EMBI + Brasil, calculado pelo JP Morgan”* e que *“O Global 40 foi emitido em 17/08/2000, com juros semestrais de 11% aa e vencimento em 17/08/2040, com prazo, portanto, de 40 anos. O valor de face do título é de US\$ 100,00 e o pagamento do principal é no vencimento. O título foi colocado a US\$ 80,203, o que representou uma rentabilidade (yield) de 13,732% aa e um spread de 788 pontos sobre os T-Bonds de 30 anos (site da STN de 30/04/2008, acessado em 09/05/2008). O Global 40 tem uma cláusula de recompra (call option) em 17/08/2015, pelo valor de face de US\$ 100,00. Se o título estiver sendo negociado acima deste valor, os investidores entendem que o Brasil exercerá o direito de compra e o prazo passa a ser, na prática, de 15 anos. O yield e o spread passam a ser calculados para este novo prazo. É esta redução no prazo efetivo que leva a STN a considerar o Global 40 não representativo da dívida brasileira de longo prazo. Para os nossos objetivos, porém, o prazo de 15 anos é suficiente”,* concluindo, ainda, que *“(...) fica evidente a maior liquidez do Global 40”*.

A Procuradoria da AGENERSA, igualmente, defendeu a escolha do *Global 40*, argumentando que *“(...) se o Banco Central e o IPEA já consideraram o GLOBAL 2040 como o título de maior liquidez no exterior (...), o mesmo parece ser o mais adequado para atender ao item II do §9º da cláusula sétima do contrato de concessão, estando, s.m.j, adequadamente fundamentada a decisão da UFF em adotar tal título como referência”*.

Quanto aos períodos considerados, depreende-se que a CEG RIO utilizou o ano de 2006 para o cálculo do Risco Brasil, ao passo que a FEC/UFF escolheu dois períodos distintos – janeiro de 2006 a maio de 2008 (cujo resultado foi igual a 1,54% - um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) e janeiro de 2007 a maio de 2008 (cujo resultado foi igual a 1,29% -

um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), adotando, por fim, 1,50% - um inteiro e cinquenta centésimos por cento -, sob a justificativa de que há uma efetiva mudança no perfil de risco do Brasil e que *“Esta tendência deverá persistir, acompanhando a elevação do Brasil ao grau de investimento (investment grade) pela S&P, uma das principais agências de avaliação do risco”*.

O Grupo de Trabalho da AGENERSA acenou para dois cenários distintos: a possibilidade de resgate do *Global 40* em 2015 e a recompra somente em 2040 e, em 16/01/2009, atendendo à solicitação desta Relatoria, atualizou os valores da média dos *spreads*.

É válido iluminar que a adoção de um ou outro dos cenários leva a resultados distintos. Isto porque a premissa escolhida afeta o percentual do Risco Brasil, que, conseqüentemente, altera a Taxa de Remuneração do Capital, levando, por sua vez, a diferentes valores de *m* (fator de alteração das margens), conforme explicou o Grupo de Trabalho:

“Os dados do *Global 40* com vencimento em 2015 atualizados até o dia 31/12/2008 e do *Global 40* com vencimento em 2040, também para 31 de dezembro de 2008, juntamente com os títulos do tesouro americano com prazos de 10 anos e 30 anos.

Considerando esta nova base de dados temos um Risco Brasil recalculado de 1,82% e 3,60% se considerarmos o vencimento do *Global 40* em 2015 e 2040, respectivamente. Considerando tal montante para o Risco Brasil temos uma Taxa de Remuneração do Capital de 7,40% e 9,17%, sendo a primeira levando em conta a cláusula de recompra pelo Governo Brasileiro em 2015,

conforme explicado na Nota Técnica que acompanha o Relatório Final Revisado do Grupo de Trabalho.”

O texto do instrumento concessivo, conforme demonstrado, impõe dois requisitos para a escolha do título brasileiro: (i) prazo superior a 10 (dez) anos e (ii) maior liquidez. Logo, com base na literalidade do Contrato de Concessão, o título adequado, de fato, é o *Global 2040*.

Neste ponto, é necessário considerar a impossibilidade de se prever com exatidão o futuro da economia mundial, como se verifica, por exemplo, com a atual crise que abalou o mercado de forma global, inclusive em países considerados economicamente estáveis, atingindo diversos setores produtivos e gerando grandes e fundadas incertezas quanto ao futuro tanto das economias dos países quanto das suas indústrias. Os recentes acontecimentos, inclusive, contrariaram as previsões da equipe da FEC/UFF, segundo a qual a tendência para os próximos anos seria a queda constante do Risco Brasil. Assim, considero mais prudente a utilização do Global 40 com vencimento em 2040.

Ademais, considerando a similaridade das situações, cabe registrar o entendimento apresentado pelo Conselheiro Revisor José Carlos dos Santos Araújo, no bem lançado Voto de Vista proferido na presente Sessão Regulatória, nos autos do processo E-12/020.214/2007, que trata da 2ª. Revisão Qüinqüenal da Concessionária CEG:

“(…) a criação de fórmulas para aferir o que se tem convencionalmente chamado de ‘risco Brasil’, nada mais é do que uma tentativa de definir objetivamente um determinado valor a ser atribuído a uma taxa de retorno de capital, que seja adequado para tornar o investimento atrativo o suficiente para compensar o

risco a ser corrido pelo investidor. (...) É preciso, agora, selecionar qual o período a ser levado em conta. A esse respeito não há qualquer indicação no texto contratual. O contrato, portanto, deixou ao regulador espaço para tomar essa decisão de modo a selecionar, a cada momento, a opção mais adequada. (...) Deste modo, considerando o cenário de crise econômica mundial a que já referi e as imprevisíveis consequências que daí poderão advir e levando em conta que o agravamento desta situação, especialmente no Brasil, se agravou a partir do final do ano passado, entendo que o período mais adequado para refletir a situação atual e os próximos 5 (cinco) anos são os últimos seis meses (julho a dezembro de 2008).”

posicionamento este que acompanho, propondo, igualmente, considerar o período de julho a dezembro de 2008 para o cálculo do Risco Brasil – que, por sua vez, resultará em 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) - culminando com uma Taxa de Remuneração de 10,22% (dez inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Registre-se, ademais, que a adoção da Taxa de Remuneração do Capital no percentual sugerido, apesar de superior à calculada no trabalho da FEC/UFF, inclusive por considerar a realidade atual do mercado, reflete a evolução da economia brasileira, uma vez que é inferior à utilizada na primeira Revisão Quinquenal, equivalente a 12% (doze inteiros por cento), conforme estipulado no §9º, I, da Cláusula Sétima do instrumento concessivo¹⁷.

¹⁷ “CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§9º. A remuneração do capital será apurada através da aplicação de percentual sobre a base de cálculo a que se refere o §6º acima, levando em conta o risco inerente da atividade. Fica desde já ajustado que tal percentual será equivalente a:

I - 12% (doze por cento), na primeira revisão quinquenal;”

Oferta de Gás para o Quinquênio – O Contrato de Fornecimento de Gás assinado entre a CEG RIO e a Petrobrás

Anteriormente à celebração do Contrato de Fornecimento de Gás entre a CEG RIO e a Petrobrás, a projeção da demanda de gás para o terceiro quinquênio constante da primeira proposta da Concessionária foi aceita no Relatório Geral da FEC/UFF.

Nos autos do Processo Regulatório nº E-12/020.142/2008¹⁸, cujo assunto é “*Contrato de Compra e Venda de Gás Natural / Petrobrás*”, foram proferidas as Deliberações AGENERSA nºs 247, de 27/05/2008, e 298, de 28/08/2008.

Com a celebração do Contrato Definitivo em 31/07/2008¹⁹, foi garantida a oferta de insumo para o segmento industrial, nos moldes pactuados.

O método de fornecimento de insumo acordado no aludido instrumento jurídico enseja a realização de investimentos em *back up*, restando, portanto, lançar o valor total dos custos citados na rubrica “Investimentos” do Fluxo de Caixa.

A respeito da atualização da proposta da CEG RIO, o Grupo de Trabalho da AGENERSA consignou, citando as palavras da Concessionária, que “(...) *somente o segmento industrial e automotivo tiveram sua previsão de incremento de clientes no período de 2008 – 2012 atualizada, permanecendo inalteradas as projeções para os outros segmentos*” e que “*Adicionalmente foram realizados ajustes na demanda para o segmento industrial, visando à adequação às modalidades previstas no NOVO CONTRATO DE GÁS, e para o segmento*

¹⁸ Relativo às Concessionárias CEG e CEG RIO.

¹⁹ Conforme informações prestadas pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, por meio da Correspondência DER-015/2008, datada de 15/08/2008, acostada às fls. 235 do processo em referência.

termelétrico em face da maior oferta de gás para esse segmento, havendo alteração na demanda total correspondente a estes segmentos”.

Logo, a equipe técnica da AGENERSA afirmou que “(...) tais aumentos de demanda foram confrontados com os investimentos previstos e revistos, sendo que os investimentos foram compatibilizados com a nova demanda apresentada, visando adequá-los à nova realidade”, concluindo que “(...) foram aceitos os novos volumes de venda, considerando ainda que os mesmos encontram-se condizentes com o novo contrato de suprimento assinado entre a concessionária e sua supridora”.

Diante do cenário atual de crise econômica, o Sr. Bruno Armbrust, Diretor Presidente da CEG RIO, mediante Correspondência PRESI-003/09, de 21/01/2009, informou que “(...) a Gás Natural do Brasil, através da CEG RIO, estará mantendo o plano de investimentos na sua área de concessão (...), mesmo porque entendemos que esses investimentos têm maturação de longo prazo”, mencionando, ainda, “(...) as variações dos volumes comercializados de gás natural, notadamente no setor industrial, ocorridos no mês de dezembro de 2008 e que vem se repetindo neste primeiro mês de 2009, onde se verifica uma clara retração do mercado de gás natural em todos os estados da Federação (...)”.

Em decorrência de tais informações, questionei ao Sr. Diretor Presidente da Concessionária, por meio do Ofício AGENERSA/DL nº 001, de 21/01/2009, a respeito da alteração na projeção da demanda de gás para o terceiro quinquênio, bem assim os seus possíveis impactos. Tal indagação foi respondida mediante Correspondência PRESI-005/09, de 21/01/2009, complementada pela Correspondência PRESI-006/09, de 22/01/2009, por meio das quais foi informado que “Neste momento nossas melhores expectativas são as de que as significativas reduções de vendas verificadas no mês de janeiro corrente poderão se manter, como mínimo, no médio prazo com efeitos mais intensos no biênio 2009/2010 e em percentuais que estimamos poderão estar próximos (...) de 27%”, reiterando que “(...) as vendas da CEG Rio tem uma forte concentração nos

segmentos siderúrgico e automobilístico (...) que junto ao setor financeiro estão entre os mais afetados pela atual crise mundial” e destacando que “(...) as vendas de geração termoelétrica, segmento bastante expressivo nas vendas da CEG RIO também estão sendo bastante impactadas em consequência da menor atividade industrial tendo sido registrado no mês de janeiro uma redução de cerca de 20% às nossas previsões e que se prevê que esse percentual de redução poderá ter duração similar ao período acima indicado para o mercado industrial por estarem diretamente relacionados”.

Em que pese a informada queda no consumo de gás, especialmente para os anos de 2009 e 2010, considero prudente a manutenção dos investimentos, uma vez que o período de maior oferta do insumo é o momento ideal para se promover a ampliação do atendimento e, de forma preventiva, adotar os procedimentos que garantam a expansão, minimizando os impactos de eventual escassez futura; bem assim que é necessário atender às metas de expansão e universalização do serviço público definidas pelo Poder Concedente.

Ademais, é oportuno registrar, no que tange à expansão da rede de gás para novos Municípios, que o Poder Concedente, por meio do Ofício SEDEIS/SSE nº. 016/08, de 29/08/2008, manifestou “(...) a sua concordância quanto à revisão do Plano de Investimentos apresentada em 12/08/2008 pela concessionária CEG RIO na proposta da 2ª Revisão Quinquenal Tarifária 2008-2012”.

Cabe consignar que, com base nas informações advindas da CEG RIO, procedi aos devidos ajustes nas projeções para o terceiro quinquênio da demanda de gás – para as classes industrial e termoelétrica, nos anos de 2009 e 2010 – e das despesas operacionais que guardam relação com a efetiva prestação do serviço.

Há que se registrar que a conta gráfica prevista no contrato firmado com a Petrobrás alterou a fórmula de cálculo dos reajustes e revisões

tarifários em decorrência das alterações no custo do gás. Entretanto, devido à crise econômica mundial iniciada no curso de 2008, o Conselho Diretor da AGENERSA, a pedido da Concessionária e do Poder Concedente, decidiu, por unanimidade, por meio da Deliberação AGENERSA nº 335, de 23/12/2008, autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista para o mês de janeiro de 2009 na Deliberação AGENERSA nº 298, de 28/08/2008. Ademais, segundo o Grupo de Trabalho da AGENERSA, em esclarecimento prestado em 29/12/2008, *“Não há impacto na presente revisão da conta gráfica prevista no contrato de fornecimento de gás celebrado entre a CEG Rio e a Petrobrás”*.

Na Sessão Regulatória realizada em 27/01/2009, foi submetido à apreciação deste Conselho Diretor o Processo Regulatório nº E-12/020.002/2009, da CEG RIO, cujo assunto é *“Atualização de Tarifa de Gás”*, sob a Relatoria do Conselheiro Sérgio Raposo, que resultou na revisão das tarifas de gás natural, devido à redução no preço do insumo em 3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento), com vigência a partir de 01/02/2009, conforme disposto na Deliberação AGENERSA nº 337, publicada no DOERJ em 06/03/2009.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, ao opinar nos comentados autos, referindo-se à Deliberação AGENERSA nº 247, de 27/05/2008, rememorou que *“(...) a AGENERSA deliberou pela adoção de dois preços do gás a serem repassados à tarifa, sendo um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores”*, o que foi observado na atualização das tarifas aprovadas para o mês de fevereiro do corrente ano. Assim, a apontada diferença nos custos do gás, embora não influa no cálculo de m, influencia nos valores das tarifas, o que será devidamente observado na estrutura tarifária resultante da presente Revisão Quinquenal.

Adoção da Tabela EMOP

A fim de avaliar os valores dos investimentos, a FEC/UFF baseou-se nos Boletins e Catálogos de Referência da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, justificando que *“Os cálculos feitos com os custos EMOP foram ligeiramente inferiores aos obtidos a partir da PINI. A diferença, porém, foi pequena, não comprometendo a análise. O uso dos custos EMOP não introduziu nenhum fator de ineficiência (...)”,* explicando que a PINI consiste em uma *“(...) empresa independente que publica custos de construção civil”*.

A FEC/UFF destacou, ainda, que a EMOP consiste em uma *“(...) empresa do Estado do Rio de Janeiro com larga experiência e tradição na produção e disponibilização de informações referentes a custos de construções”*.

A adoção dos preços constantes da Tabela EMOP como parâmetro, apesar de questionada pela Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE, é plenamente justificável, uma vez que se trata dos valores oficialmente utilizados na Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Na oportunidade, confira-se o seguinte trecho, extraído da página eletrônica da EMOP²⁰, relativo a um dos serviços prestados:

“Edição mensal do Índice de Preços da Construção Civil

A EMOP edita, mensalmente, o Boletim de Custos com os preços e índices oficiais de custo das obras públicas no Estado. O trabalho é executado pela Divisão da Composição de Preços da Diretoria Técnica da EMOP, que pesquisa mais de três mil

²⁰ www.emop.rj.gov.br

itens (materiais e serviços) por mês. O boletim é referência indispensável para levantamento de custos, execução de orçamentos, pagamento de faturas e reajustamento de preços. Utilizado por todas as firmas de construção civil que realizam obras para o Estado, além de clientes como Caixa Econômica Federal, que utiliza os índices como referência para a construção de casas.”

Ademais, a própria Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611/2005 estabeleceu, no *caput* do art. 5º²¹, a apresentação do Plano Plurianual de Investimentos referente aos anos de 2005 a 2007 com base nos custos unitários da Tabela EMOP.

A respeito do assunto, a Procuradoria da AGENERSA asseverou que *“Quanto às críticas da ANACE acerca da utilização da tabela de custos da EMOP para definir valores dos Investimentos, creio ser infundado tal inconformismo, uma vez que a tabela em questão é elaborada e divulgada por um ente público, integrante da Administração Indireta Estadual e, portanto, dotada de presunção de legitimidade, sendo, portanto, legítima e razoável a escolha da AGENERSA em adotar parâmetros estabelecidos por um outro órgão da Administração Estadual”*²².

Investimentos

A princípio, é fundamental rememorar que, por meio do Ofício SEDEIS/SSE nº 016/08, datado de 29/08/2008²³, advindo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Rio de Janeiro, foi informado que *“O poder concedente (...) manifesta a sua*

²¹ “Art. 5º - Por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, em até 60 (sessenta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural (Anexos IA e IB), indicando os respectivos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP/RJ.”

²² Grifos no original.

²³ Subscrito pela Exma. Sra. Subsecretária Renata Bezerra Cavalcanti.

concordância quanto à revisão do Plano de Investimentos apresentada em 12/08/2008 pela concessionária CEG RIO na proposta da 2ª Revisão Quinquenal Tarifária 2008-2012”.

Com base na expressa anuência do Poder Concedente, no exercício das atribuições conferidas no *caput* da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão²⁴, foi considerado no Fluxo de Caixa o Plano de Investimentos apresentado pela CEG RIO e aprovado pelo Poder Concedente, com pequenas ressalvas, que serão expostas adiante, contemplando:

Ano 2008	Redes			Ramais	Construção de ERM's	Outros investimentos		Diferido	
	Município	AP ml	MP/BP ml	Outros Especificação	Novos Ramais unid.	unid.	Aquisição de Medores unid.	Instalações Comunitárias unid.	Outros Especificação
BARRA DO PIRAI		52			1	1			
BARRA MANSA		4295		GNS SBM	99	2	420	85	330
CABO FRIO		2.367			79		346	70	271
CAMPOS DOS GOYTACAZES		11757			179	1	812	173	634
ENG. PAULO DE FRONTIM		300			1	1			
MACAÉ		3.572			110		480	98	376
NOVA FRIBURGO		6.420			181		777	157	610
PARAIBA DO SUL		300			1	1			
PETROPOLIS		9.486			407	1	1.792	378	2.109
PORTO REAL		300			1	1			
RESENDE		5.888		MINI MILL (OC)	141	1	617	129	481
RIO DAS OSTRAS		300			1	1			
SÃO PEDRO DA ALDEIA		2.530			62	1	71.524	53	205
TERESÓPOLIS	10.730								
TRÊS RIOS		2.707			65	1	264	55	213
VOLTA REDONDA		19.445			473	3	2.009	422	1.362
TOTAL	10.730	69.719			1.801	15	79.042	1.620	

²⁴ “CLÁUSULA SEXTA - INVESTIMENTOS

O ESTADO poderá, desde que comprovado relevante interesse público e assegurado retorno adequado aos investimentos a serem realizados, determinar à CONCESSIONÁRIA, dando-lhe prazo razoável, que passe a prestar o serviço concedido em determinadas áreas que não tenham sistema de distribuição em funcionamento, ou que passe a atender às necessidades de consumidores especiais. O não atendimento pela CONCESSIONÁRIA à determinação, por qualquer outro motivo que não seja o comprovado compromisso de fornecimento para outros consumidores de todo o gás por ela, CONCESSIONÁRIA, adquirido, implicará na imediata perda da exclusividade contratual sobre a área objeto da determinação, podendo o serviço a critério do ESTADO passar a ser prestado mediante nova concessão para a área, ou subconcessão parcial da já existente em condições de prestação do serviço correspondentes àquelas oferecidas à CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a esta remuneração adequada pela utilização de seu sistema de distribuição por parte da nova concessionária, ou subconcessionária, conforme for o caso. A determinação do ESTADO, para ser eficaz, deverá delimitar, obrigatoriamente a área a ser atendida.”

Ano 2009	Redes			Ramais	Construção de ERM's	Outros investimentos		Diferido	
	Município	AP / GNC	MP/BP			Outros	Aquisição de Medidores		Instalações Comunitárias
		ml	ml	Especificação	Novos Ramais unid	unid.	unid.	unid.	Outros Especificação
BARRA MANSA		2.482			93		409	84	321
CABO FRIO		2.249			79		345	71	271
CACHOEIRAS DE MACACU	GNC	750			2	2			
CAMPOS DOS GOYTACAZES		9.328			173	1	779	166	613
ITATIAIA	2.500								
MACAÉ		3.604			112		493	101	386
NOVA FRIBURGO		6.568			181	1	786	161	617
PETRÓPOLIS		9.843			393	1	1.741	368	1.392
QUISSAMA	2.500								
RESENDE		5.226	MINI MILL (OC)		126		562	118	438
SÃO PEDRO DA ALDEIA		2.233			63		275	56	216
SAQUAREMA	GNC								
TERESÓPOLIS	10.730/GNC	1.204			31	1	128	26	101
TRÊS RIOS		5.869			66	6	262	53	206
VOLTA REDONDA		13.176			461		2.000	424	1.355
CONSUMIDOR X			GNS						
TOTAL		15.730	62.532		1.780	12	7.778	1.626	

Ano 2010	Redes			Ramais	Construção de ERM's	Outros investimentos		Diferido
	Município	AP / GNC	MP/BP			Novos Ramais	Aquisição de Medidores	
		ml	ml	unid	unid.	unid.	unid.	Outros Especificação
ANGRA DOS REIS	GNC	400		1	1			
BARRA MANSA		4.007		95	1	414	85	325
CABO FRIO		2.252		80		351	72	275
CAMPOS DOS GOYTACAZES		5.939		174		773	162	603
ITATIAIA	2.500	1.971		2	2			
MACAÉ		3.636		113		497	102	389
NOVA FRIBURGO		6.321		183		801	164	628
PARAÍBA DO SUL		1.571		1	1			
PETRÓPOLIS		12.837		383	2	1.690	354	1.318
QUISSAMÁ	2.500	1.971		2	2			
RESENDE		3.278		87		395	84	307
SÃO PEDRO DA ALDEIA		2.118		62		270	55	212
TERESÓPOLIS	680	2.277		77		329	66	259
TRÊS RIOS		3.743		63	1	268	55	210
VOLTA REDONDA		13.229		460	1	1.998	426	1.353
TOTAL		5.680	65.552	1.783	11	7.785	1.626	

Ano 2011	Redes			Ramais	Construção de ERM's	Outros investimentos		Diferido
	Município	AP	MP/BP			Novos Ramais	Aquisição de Medidores	
		ml	ml	unid	unid.	unid.	unid.	Outros Especificação
ANGRA DOS REIS		1.000		2	2			
BARRA MANSA		2.391		96		424	88	332
CABO FRIO		2.255		82		358	74	281
CAMPOS DOS GOYTACAZES		7.953		217		956	199	747
MACAÉ		3.655		115		508	105	398
NOVA FRIBURGO		6.394		188		823	169	645
PETRÓPOLIS		12.073		432		1.903	397	1.486
RESENDE		3.800		3	3	0	1	
RIO DAS OSTRAS		1.750		1	1			
TERESÓPOLIS	680	4.042		141		603	122	475
TRÊS RIOS		1.750		1	1	0	0	
VOLTA REDONDA		12.648		500		2.217	479	1.516
TOTAL		680	59.711	1.778	7	7.792	1.633	

Ano 2012 Município	Redes		Ramais	Construção de ERM's	Outros investimentos		Diferido
	AP	MP/BP	Novos Ramais	unid.	Aquisição de Medidores	Instalações Comunitárias	Outros
	ml	ml	unid		unid.	unid.	Especificação
ANGRA DOS REIS		500	1	1			
BARRA MANSA		2.346	99		434	90	340
CABO FRIO		2.258	83		367	76	287
CAMBUCI		2.000	2	2			
CAMPOS DOS GOYTACAZES		8.013	221		973	203	761
CARDOSO MOREIRA		1.000	1	1			
MACAÉ		3.369	109		480	100	375
MACUCO		1.000	1	1			
NOVA FRIBURGO		6.361	189		829	172	649
PETRÓPOLIS		13.635	438	1	1.929	404	1.506
TERESÓPOLIS	680	4.050	147		631	128	496
TRÊS RIOS		850	2	2	0		1
VOLTA REDONDA		13.116	487	1	2.155	467	1.466
TOTAL	680	58.498	1.780	9	7.799	1.640	

Inicialmente, cabe destacar que a celebração de Termo Aditivo entre as partes envolvidas, formalizando e regulamentando a obrigação da CEG RIO de executar os propalados investimentos, consiste em uma medida cautelosa e, portanto, recomendável.

Com relação aos valores de tais investimentos, informados a esta Agência Reguladora por meio da Correspondência DER-014/2008, de 12/08/2008, advinda da CEG RIO, o Grupo de Trabalho da AGENERSA apresentou um comparativo entre a demanda projetada e os investimentos previstos para o próximo quinquênio, afirmando que “A Concessionária incrementou valores de 1,288 milhões anuais em ‘investimentos comuns’ dentro da rede de AP, porém não especificou o que seriam estes investimentos e inclui estes investimentos inclusive nos anos que não indicou investimentos em AP (conforme anexo da Carta DER-021/208)” e que “(...) não foram considerados os aumentos indicados em ‘Outros Investimentos – Instalações Comunitárias’. Estas instalações são investimentos para uso exclusivo do mercado residencial e, conforme descrito pela Concessionária anteriormente na nova projeção de mercado, não houve acréscimos de demanda no mercado do segmento residencial em relação à proposta inicialmente apresentada”.

Objetivando projetar a remuneração da Concessionária para a execução do Plano de Investimentos do terceiro quinquênio, o Grupo de Trabalho da AGENERSA, no pronunciamento de 16/01/2009, explicitou os

critérios de classificação das obras da seguinte forma, com os quais manifesto a minha concordância:

“Para rede AP (AC), diâmetros de 75 mm, 100 mm e 150 mm, (...) utilizou como padrão a classificação da Obra – Classe III com adicional de ensaio não destrutivo. Tal medida é justificada face à característica física das áreas onde ocorrerá a implantação destas redes nos novos municípios. Para os diâmetros de 200 mm em rede AP (AC) foi utilizada como padrão a Classe II com adicional de ensaio não destrutivo. Tal medida se justifica por tratar-se de rede de maior diâmetro e que passará nas principais vias urbanizadas do município.

Para rede MP/BP em AC, 200 mm, foi utilizada como padrão a Classe II com adicional de ensaio não destrutivo. Tal medida se justifica por tratar-se de rede maior e que passará nas principais vias urbanizadas do município.

Nas redes MP/BP em PE, 63 mm, utilizada como padrão a Classe III por tratar-se de rede de diâmetro e facilidade de implantação e em vias não totalmente urbanizadas. Para os diâmetros de 110 mm e 200 mm MP/BP em PE, foi utilizada como padrão a Classe II por tratar-se de rede maior e que passará nas principais vias urbanizadas do município.”

Com relação aos investimentos acrescentados na segunda proposta da Concessionária, relativos aos *back ups* de gás natural sintético, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre a CEG RIO e a Petrobrás, cabe registrar a aceitação dos valores apontados pela Concessionária, bem assim a sua classificação, no Fluxo de Caixa, em

“Investimentos”, em atenção ao preconizado na Deliberação AGENERSA nº 247, de 27/05/2008²⁵.

Por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET nº 07/2009, de 27/01/2009, os Srs. Gerentes das Câmaras Técnicas de Política Econômica e Tarifária e de Energia afirmaram que “(...) os valores de investimentos apresentados pela Concessionária CEG RIO referentes aos anos de 2008 e 2009, nos valores de R\$ 10.664.772 para cada ano, no Município de Resende, representam investimentos em Rede de AP em aço, numa extensão de 19 Km em rede de 08 polegadas e uma estação de regulação de pressão obedecendo especificações legais, para atender a fábrica de cimento do Grupo Votorantim neste município” e que “Os investimentos na Mini Usina em back up de óleo combustível nesta referida fábrica serão custeados pelo Grupo Votorantim por se tratar de cliente novo da Concessionária, atendendo ao disposto na deliberação AGENERSA nº 247/2008”.

No que concerne às obras para os anos de 2008 e 2009 no aludido Município, é válido consignar que as considere na rubrica “Outros”, aceitando, por recomendação do Grupo de Trabalho da AGENERSA, os valores apresentados na atualização da proposta da CEG RIO, devido à especificidade das intervenções, consistentes na construção de uma linha de 19 km (dezenove quilômetros) e na construção de uma Estação de Regulação de Pressão.

²⁵ “Art. 1º - Aprovar o “Contrato Preliminar para a celebração de novos contratos de compra e venda de gás natural” firmado, em 25 de março de 2008, entre as Concessionárias Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG e CEG RIO S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com as seguintes determinações:

I - Com relação à Modalidade Firme Flexível:

a) que a projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária para adequação das instalações do consumidor para operar com óleo combustível seja considerada como gastos diferidos, desde que seja feito em consumidores que já possuem um histórico de consumo com as Concessionárias (clientes que já tenham realizado consumo até maio de 2008) e que as Concessionárias apresentem a esta AGENERSA o custo detalhado de cada investimento para aprovação prévia dos valores a serem considerados na Revisão Quinquenal. Tais gastos diferidos devem ser apropriados separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

(...)

II - Com relação à Modalidade Interruptível:

a) que a projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária para implantação das unidades de produção de GNS seja considerada como Investimento e que as Concessionárias apresentem a esta AGENERSA o custo detalhado de cada investimento para aprovação prévia dos valores a serem considerados na Revisão Quinquenal. Tais investimentos devem ser apropriados separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.”

Revela-se fundamental assinalar que, por questão de coerência e uniformização dos dados lançados no Fluxo de Caixa, utilizei os valores da Tabela EMOP para os demais investimentos em Redes de Alta Pressão relacionados na atualização da proposta da CEG RIO.

Assim, quanto aos investimentos constantes da nova proposta da Concessionária, concordo com os aceitos no Relatório Técnico do Grupo de Trabalho da AGENERSA, com as ressalvas apresentadas no presente Voto.

Com relação ao Diferido, registre-se que concordo com o critério para apuração do custo de captação de novos clientes residenciais proposto no trabalho da FEC/UFF, alterando apenas o número de novos clientes para o terceiro quinquênio, uma vez que não localizei nos autos a justificativa para o número adotado pela consultoria contratada. Assim, empreguei os dados mais recentes advindos da Concessionária, em razão do que, foi também ajustada a redução aplicada às tubulações de 63 mm, aos “Novos Ramais”, à “Aquisição de Medidores” e às “Instalações Comunitárias”.

No que tange à “Construção de ERMs” e às “Instalações Auxiliares de Rede”, aceito os valores constantes da planilha da CEG RIO na atualização da sua proposta, que, por sua vez, não foram objeto de discordância do Grupo de Trabalho da AGENERSA. Entretanto, retifiquei o valor de R\$ 279 mil (duzentos e setenta e nove mil reais) para R\$ 370 mil (trezentos e setenta mil reais) na primeira rubrica e R\$ 370 mil (trezentos e setenta mil reais) para R\$ 253 mil (duzentos e cinquenta e três mil reais) na segunda, eis que tais valores, aparentemente, foram equivocadamente lançados no Fluxo de Caixa elaborado pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA.

Foi incluído no Fluxo de Caixa, ainda, o valor de R\$ 406 mil (quatrocentos e seis mil reais), na rubrica “Outros” da planilha “Investimentos

Projetados”, no ano de 2009, eis que o valor em referência foi aceito pelo Grupo de Trabalho, porém, não havia sido considerado nos cálculos.

Na sua proposta, a CEG RIO apresentou valores de investimentos previstos para o terceiro quinquênio com o intitulado “Consumidor X”, que, de acordo com as suas explicações, consistiria em um novo Usuário Industrial não identificado.

Nos esclarecimentos prestados em 29/12/2008, o Grupo de Trabalho da AGENERSA afirmou que *“(...) não considerou os investimentos em GNS no ‘Consumidor X’, pois a própria concessionária na correspondência DER-021/2008 (...) não apresentou tais investimentos em seu plano de investimento”*, ratificando tal posicionamento no pronunciamento datado de 16/01/2009.

Cabe destacar, na oportunidade, a relevância de se estimular a captação de novos Usuários, objetivando, inclusive, garantir a universalização do serviço público em questão. Logo, sugiro a inclusão do valor destinado ao Consumidor X – tanto o Investimento previsto para 2009 quanto as Despesas incluídas em “Gastos com GNS” – no Fluxo de Caixa, na forma apresentada na proposta da CEG RIO, condicionando, contudo, tal repasse às tarifas à obrigação da Concessionária de informar a esta Agência Reguladora quando da conclusão da negociação com o Cliente em questão, identificando-o, antes da realização de qualquer investimento destinado a tal Usuário, sob pena de se rever a inclusão do propalado valor no Fluxo de Caixa, visando manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

Finalmente, registre-se a necessidade de acompanhamento permanente, por parte das Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária, da execução física e financeira das obras listadas no Plano de Investimentos da Concessionária para o terceiro quinquênio.

É imprescindível, ainda, avaliar se a CEG RIO honrou os compromissos assumidos no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 14/07/2004, por meio do qual restou acordado:

“CLÁUSULA SEGUNDA

Compromisso de Expansão

2.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete, na sua respectiva área de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e nos prazos de início de operação e condições estipuladas a seguir:

- (i) Município de Quatis até o final do ano de 2004;
- (ii) Município de Engenheiro Paulo de Frontin até o final do ano de 2005;
- (iii) Município de Teresópolis até o final do ano de 2005;
- (iv) Município de Paraíba do Sul até o final do ano de 2005;
- (v) Município de Itatiaia até o final do ano de 2006;
- (vi) Município de Três Rios até o final do ano de 2006;
- (vii) Município de Cachoeira de Macacu até o final do ano de 2007;
- (viii) Município de Nova Friburgo até o final do ano de 2008.”

A respeito de tal ponto, a FEC/UFF, rememorando que “*As metas físicas de expansão para o quinquênio 2003-2007 estão relacionadas nos Anexos IA e IB da Deliberação 611 da ASEP*”, apontou:

“O Anexo IA compreende os investimentos já previstos na apresentação da Proposta de Primeira Revisão Tarifária e inclui os municípios de Campos, Macaé, Resende, Barra Mansa, Volta Redonda, Porto Real, Barra do Piraí, Piraí, Petrópolis, Cabo Frio, Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Arraial do Cabo.

O Anexo IB corresponde a expansões previstas, fruto de Termos Aditivos firmados com o Poder Concedente, e abrange os municípios de Quatis, Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itatiaia, Três Rios, Cachoeira de Macacu e Nova Friburgo, além de Angra dos Reis.

Os investimentos previstos pela consultoria que assessorou os estudos da Revisão, no valor de R\$ 87.820 mil, a preços de dezembro de 2001, eram relativos às expansões do Anexo IA, com 23.941 m de Novas Redes de AP e 408.495 m de Novas Redes de MP/BP.

Na Deliberação 611, o valor final aprovado foi de R\$ 92.261, tendo sido consideradas as obras do Anexo IB.

A situação dessas obras no final de 2007 era, de acordo com a Nota Explicativa nº 15 das Demonstrações Financeiras de 2007, a seguinte:

- Quatis: projeto realizado e clientes abastecidos; os investimentos previstos para Quatis eram de 500 m de rede de MP/BP e ao final de 2007 havia apenas 1 consumidor industrial.
- Paulo de Frontin: projeto finalizado e clientes abastecidos; os investimentos previstos eram de 12.400 m de redes de MP/BP e ao final de 2007 havia apenas 1 consumidor industrial; portanto, não

devem ter sido feitos os investimentos previstos (talvez uma pequena parcela).

- Teresópolis: aguardando definição dos órgãos ambientais.

- Paraíba do Sul e Três Rios: colocação de carga dependendo da disponibilização de gás, da implantação de *City Gate* e realização de obra da Petrobrás; investimentos previstos de 17.000 m de rede de AP para Paraíba do Sul e mais 20.000 km de AP para Três Rios; de acordo com o Relatório Geral da Proposta, foram construídos 33,8 km de rede de AP; não há registro de nenhum consumidor nestes municípios até o final de 2007.

- Itatiaia: empreendimento suspenso, por não se confirmar a implantação do cliente que daria o volume necessário para viabilizar o investimento.

- Cachoeira de Macacu: condicionada a liberação da FEEMA e aguardando construção de *City Gate* pela Petrobrás.

- Nova Friburgo: estudo de traçado e projeto básico concluídos, aguardando conclusão do licenciamento ambiental.

- Angra dos Reis: estudo de traçado e projeto básico concluídos, porém condicionado à chegada do gasoduto a Mangaratiba (concessão CEG).

- Saquarema: além dos municípios acima, foi prevista a extensão da rede até o município de Saquarema; o estudo e o projeto básico estão concluídos, porém as obras estão condicionadas à chegada do gasoduto a Maricá (concessão CEG) e inclusão dos investimentos necessários no FCLE da 2ª Revisão Quinquenal.

Do relato acima, concluímos que apenas os 33,8 km de redes de AP para Paraíba do Sul e Três Rios

correspondem aos investimentos listados no Anexo IB.

(...)

Os projetos listados no Anexo IA previam a construção de 23.941 m de redes de AP e 408.405 m de redes de MP/BP, no total de 432.346 m. A diferença para o realizado é, essencialmente, o ramal para Paraíba do Sul e Três Rios, cujo custo foi estimado em R\$ 11.332 mil, a preços de dezembro de 2001 (...). Como o custo total do programa foi de R\$ 161.651 mil (...), o custo referente às obras do Anexo IA foi de R\$ 150.319 mil. Este montante é 3% inferior aos R\$ 154.739 da Deliberação 611.”

O Grupo de Trabalho da AGENERSA, por sua vez, asseverou que *“Comparando os valores dos investimentos realizados informados pela CEG Rio com as metas físicas de expansão de rede, considerando-se os custos unitários calculados pela UFF, a UFF considerou que os investimentos projetados na Deliberação 611/2005 foram concretizados (Tabela 7.2 do Relatório Geral). Embora algumas metas físicas projetadas para o 2º Quinquênio não tenham sido realizadas, a meta financeira dos custos dos investimentos foi realizada pela Concessionária. Por isso, foram usados no Fluxo de Caixa adotado pela UFF como Bo (Base Inicial), os investimentos descritos pela Concessionária como realizados em seus demonstrativos”*.

Revela-se necessário, na ocasião, registrar o aparente descumprimento parcial, por parte da Concessionária, do Plano de Investimentos aprovado na primeira Revisão Quinquenal, motivo pelo qual considero indispensável a instauração de processo regulatório específico para apurar a existência de responsabilidade da CEG RIO nos eventos descritos, bem assim os eventuais ganhos financeiros conferidos à Concessionária, em decorrência da cobrança de tarifas suficientes para que fossem executados

todos os investimentos previstos para o período. Isto porque, em que pese a afirmativa de que a previsão financeira dos investimentos foi realizada, é necessário apurar a economicidade e eficiência da Concessionária na execução das obras, diante da informação de que algumas metas físicas projetadas para o segundo quinquênio não foram realizadas.

Intangíveis

A questão dos intangíveis, já debatida por ocasião da primeira Revisão Quinquenal da CEG RIO, consiste na discussão a respeito da inclusão ou não, no patrimônio líquido da CEG RIO na data da Concessão, do valor de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) – valor em julho de 1997 –, referente à integralização do capital da Petrobrás.

Isto porque a efetiva integralização por parte da Petrobrás somente ocorreu em setembro de 1997, enquanto o Contrato de Concessão foi assinado em julho do citado ano²⁶.

Conforme destacado na oportunidade²⁷, a modelagem da Concessão anteviu a transferência dos apontados ativos da Petrobrás para a extinta RIOGÁS, hoje CEG RIO. O Relatório da Modelagem – base do Edital – especificou, ademais, a cronologia dos procedimentos, com a previsão, inclusive, do referido aumento do capital social.

A respeito do tema, a FEC/UFF observou que “(...) a concessionária continuou a não declarar os ativos existentes anteriormente à privatização, muito embora o Acordo de Acionistas celebrado entre a CEG e a

²⁶ “CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)”

O valor dos intangíveis a que se refere a alínea (b) do parágrafo anterior será equivalente à diferença entre o valor mínimo fixado para o total de ações de emissão da CONCESSIONÁRIA na data em que o controle dela esteja sendo alienado pelo ESTADO, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização, e o valor de tais ações com base no patrimônio líquido contábil da CONCESSIONÁRIA na data da liquidação financeira da venda do controle acima referida.”

²⁷ Em trecho do Voto do então Conselheiro Relator João Paulo Dutra de Andrade.

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., em 09/07/1997, tenha previsto a integralização do capital da empresa com ativos físicos pertencentes a essas duas empresas, no valor aproximado de R\$ 20 milhões e um valor próximo a este apareça como Capital Social da empresa no Balanço de 1997. Este aspecto já foi examinado na análise da evolução do Imobilizado e da base remunerável da Concessionária da Primeira Revisão Tarifária”.

Logo, concluiu que *“Esta questão já foi decidida por ocasião daquela revisão (...)”, referindo-se à primeira Revisão Quinquenal da CEG RIO, “(...) de modo que os valores foram recalculados”.*

Instado a se manifestar a respeito do assunto, o Grupo de Trabalho da AGENERSA afirmou, em despacho datado de 29/12/2008, que *“Esta questão foi decidida na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611/2005 onde o Conselho Diretor fixou os valores do Intangível a ser considerado na base remunerada inicial. Hoje esta diferença monta de R\$ 24.495 mil reais, referente à diferença entre o valor do intangível no início de 2007, apresentado pela CEG Rio em junho de 2007 – Anexo 7 da proposta e o valor aprovado pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 611/2005 e atualizado pela UFF”.*

Com base nas razões expostas, acato, na presente ocasião, os valores do Intangível, conforme decisão do Órgão Regulador quando da análise da primeira Revisão Quinquenal.

Juros sobre o Capital Próprio

Na primeira Revisão Quinquenal, foi considerado no Fluxo de Caixa da CEG RIO o valor dos benefícios fiscais dos juros sobre o capital próprio, com base na determinação do Tribunal de Contas da União²⁸, relativa às revisões tarifárias da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, e nos

²⁸ Acórdão nº 1756/2003.

pronunciamentos da consultoria contratada e do Grupo de Trabalho da extinta ASEP-RJ.

A fim de determinar os benefícios fiscais decorrentes dos Juros sobre o Capital Próprio, a FEC/UFF utilizou uma Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) de 6% aa (seis inteiros por cento ao ano)²⁹ e considerou que *“No cálculo do capital a ser remunerado, adotamos a hipótese de que, a cada ano, o Capital Próprio aumentará em 50% da soma dos investimentos do ano no Imobilizado e no Diferido, líquidos das depreciações e amortizações do mesmo ano”*.

O Grupo de Trabalho da AGENERSA, no Relatório Técnico Final Revisado, encaminhado a esta Relatoria em 26/09/2008, respaldando-se na metodologia da FEC/UFF, informou que *“(...) atualizou os cálculos efetuados pela UFF considerando os investimentos revistos pelos mesmos e adotou a metodologia apresentada”*, utilizando a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) de 6% aa (seis inteiros por cento ao ano), posicionamento que acolho.

Despesas Operacionais (OPEX)

Cumprе rememorar a princípio que, em sua manifestação a respeito do tema, o Grupo de Trabalho da AGENERSA concluiu que *“Em sua proposta inicial a CEG Rio considerou valores no montante de 137 milhões para o total das despesas operacionais (OPEX), sendo que na proposta revista e apresentada em agosto de 2008 estes valores subiram para aproximadamente 202 milhões. Esta diferença de 65 milhões se deve à inclusão de 42,4 milhões com operação e manutenção de terminais de GNS e GNC, 15,2 milhões de reais referentes a perdas do sistema e 6,3 milhões com aumento de provisões.*

A inclusão das despesas operacionais com terminais de GNS foi autorizada através da Deliberação AGENERSA nº 247, de 27 de maio de 2008, e foi considerada na íntegra a título de composição das despesas operacionais para o próximo quinquênio.

²⁹ Segundo a UFF, atualmente o seu valor é de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Já as despesas operacionais decorrentes do abastecimento com GNC para o abastecimento dos municípios de Cachoeira de Macacu, Saquarema e Angra dos Reis, através do GNC, foram incluídas por força dos novos investimentos previstos na Revisão das Propostas, conforme projeções dos custos referentes à operação e manutenção (O&M) e energia elétrica (página 16 da Proposta Revista). A justificativa e a base dos custos propostos pela Concessionária foram encaminhados à AGENERSA através das correspondências DER-021/208 de 02/09/2008 e DER-024/2008 de 05/09/2008.

Em relação aos demais custos operacionais, face ao trabalho de auditoria apresentado pela UFF e as projeções feitas baseadas no observado nas demonstrações financeiras da Concessionária, foram mantidos os custos projetados pela UFF por considerarmos que as projeções elaboradas pela consultoria foram devidamente justificadas. Entendemos que não haveria justificativas para o aumento significativo das perdas do sistema e das provisões apresentadas pela concessionária na nova proposta.

A concessionária apresentou ainda no OPEX valores de 171 mil reais anuais a partir do ano de 2009 referentes à Contribuição de Eficiência Energética, totalizando 683 mil reais no quinquênio. A criação de tal Contribuição esta sendo cogitada pelo poder concedente, conforme já manifestado nas correspondências 'Ofício/SEDEIS/SSE/nº 011/08' e 'Ofício/SEDEIS/SSE/nº 011/08' enviadas para AGENERSA. Entendo ser meritória a criação de tal Contribuição, porém em virtude da mesma ainda não ter sido aprovada por Lei, considero prudente aguardar tal aprovação para sua inclusão na composição de custos da concessionária”.

Quanto à inclusão dos montantes relativos às perdas de gás no Fluxo de Caixa da CEG RIO, apresentarei o meu entendimento adiante, em um Item específico do presente Voto.

No que tange às provisões, o Grupo de Trabalho da AGENERSA, entendeu que a realização de investimentos não implica em um aumento significativo do índice de inadimplência, especialmente sob o prisma do mercado industrial, como na vertente hipótese, motivo pelo qual acatou os valores propostos pela FEC/UFF.

Neste ponto, é preciso esclarecer que considerar as provisões representa uma medida de cautela e, portanto, recomendável. Assim, em que pese o exposto, considero prudente acatar os valores apontados pela Concessionária, eis que: (i) constitui um direito da Concessionária, sem prejuízo do seu dever de manter-se diligente na cobrança dos créditos que lhe são devidos, resguardar-se, especialmente mediante a crise mundial, para enfrentamento de eventuais inadimplências; (ii) as provisões englobam, além das perdas para devedores duvidosos e recebimento de créditos, também as perdas judiciais e perdas em estoque; (iii) os anos atípicos – 2006 para as perdas para devedores duvidosos e 2007 para as perdas judiciais –, que foram desconsiderados pela FEC/UFF sob o argumento de serem “*resultados extremamente anormais*”, representam valores devidamente apurados e, segundo comentário da FEC/UFF em seu Relatório de Auditoria – referindo-se à variação ocorrida em 2006 –, tal registro está “*correto do ponto de vista contábil*”.

Ainda quanto às provisões, tendo em vista a recomendação da FEC/UFF de que “*(...) as projeções financeiras contemplem tendência crescente para o comportamento desses gastos no próximo quinquênio, uma vez que se trata de gastos ligados diretamente a atividade operacional (...)*”, utilizei como base o valor apontado pela CEG RIO para o ano de 2008 na atualização da proposta; considerando a queda na demanda de gás prevista para os anos de 2009 e 2010, reduzi os valores de 2008 em 2% (dois por cento)³⁰ para tais anos, aumentando-os no citado percentual em 2011 e 2012, devido à possibilidade de crescimento da demanda nos mencionados anos. Raciocínio idêntico foi aplicado a “Despesas de Viagens, Transportes e Fretes”, “Gastos de Atividade Comercial”, “Gastos de Serviços a Clientes”, “Outros Serviços Exteriores” e “Serviços Gerais e Corporativos”, porquanto também consistem em despesas que guardam relação com a atividade operacional.

³⁰ Média geométrica do percentual de crescimento previsto para o terceiro quinquênio.

Com relação aos “Gastos com Serviços a Clientes”, recomendo o acolhimento dos valores constantes da segunda proposta da CEG RIO, adotando, para o quinquênio, os critérios propostos no trabalho da FEC/UFF, com o ajuste já esclarecido, consideradas as variações da queda na demanda do gás para os anos 2009/2010. Isto porque considero a prestação de serviços aos Usuários extremamente relevante e, por tal razão, entendo que a AGENERSA deve garantir todas as condições, no âmbito da sua competência, para que a Concessionária lhes ofereça o melhor atendimento possível.

Quanto aos “Royalties”, é oportuno registrar a sua desconsideração no Fluxo de Caixa, pois, conforme informado no Relatório Geral da FEC/UFF, *“Não existem essas despesas na contabilidade da CEG RIO, apesar do registro de R\$ 114 mil em 2007 nas projeções financeiras da Concessionária”*.

Em relação à Contribuição de Eficiência Energética, concordo com a conclusão do Grupo de Trabalho, pois, embora se tratando de tema absolutamente relevante, a inclusão de tais valores no Fluxo de Caixa impescinde de previsão legal, conforme observado no parecer da Procuradoria da AGENERSA, cujo trecho se encontra em seguida colacionado:

“No que tange as despesas operacionais, a concessionária (CEG-RIO) apresentou despesa referente à **Contribuição de eficiência energética**, no entanto, tal contribuição não foi, ainda, formalmente estabelecida em lei, razão pela qual se constitui em mera expectativa de direito para a concessionária, não podendo ser computada na composição de custos da mesma, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade (artigo 5º, II da CF/88). Assim, **esse ente regulador não é obrigado a aceitar tal custo sem**

que haja expressa previsão legal, parâmetro norteador da Administração Pública e do próprio Estado Democrático de Direito.”³¹

Com relação à “Publicidade, Propaganda e RP”, o valor proposto no trabalho da FEC/UFF aponta uma redução de 5%, como estímulo à eficiência operacional da empresa. Entretanto, como se trata de uma empresa que está em processo de expansão e de uma despesa que guarda relação com a prestação do serviço – como, por exemplo, as campanhas de esclarecimento sobre as normas de segurança –, sugiro a manutenção do valor referente ao ano de 2007 – auditado pela FEC/UFF, excluídas as despesas com patrocínio cultural –, para o restante do terceiro quinquênio, uma vez que, considerando as metas de expansão para os próximos anos, não considero prudente reduzir tais gastos, devido a sua indiscutível importância em qualquer atividade comercial.

Importa iluminar, nesta oportunidade, que somente o montante das despesas efetivamente relacionadas à operação do sistema – logo, as que guardam relação direta ou indireta com a prestação do serviço público concedido – deve integrar o Fluxo de Caixa. Portanto, não é razoável o repasse aos Usuários dos valores não relacionados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço público contratado, como, a título exemplificativo, os gastos da empresa durante o segundo quinquênio com patrocínio esportivo e cultural, fatos natalinos, donativos e contribuições. Isto porque, em que pese o mérito da atitude da Concessionária, considero que a louvável iniciativa consiste em uma questão de responsabilidade social da empresa, ou seja, não é possível incluir tais custos no Fluxo de Caixa. A respeito dos mencionados custos, a FEC/UFF garantiu que “(...) o montante dos gastos a este título não impacta a fixação das margens e não justifica o questionamento desta rubrica”.

³¹ Grifos no original.

Apesar da destacada afirmativa, no sentido de que não há efeitos práticos, conceitualmente não considero justo o repasse de tais despesas aos Usuários.

Ainda quanto aos custos que não guardam relação direta com a prestação do serviço público concedido, a FEC/UFF excluiu os “(...) *gastos com Donativos e Deslocamentos, que não são razoáveis para fins tarifários*”, medida com a qual concordo, inclusive porque, não há qualquer explicação para o que sejam tais deslocamentos e, na planilha de despesas operacionais, existe a rubrica referente às viagens, transportes e fretes.

A Procuradoria da AGENERSA manifestou-se quanto ao tema, afirmando que “(...) *somente devem ser computadas aquelas indispensáveis ao serviço público concedido, ou seja, **despesas com relação direta ao objeto da concessão**, visto que essas despesas é que contribuem para a prestação de um serviço público adequado (artigo 6º da Lei 8.987/95)*”³².

Quanto à rubrica “Manutenção e Conservação”, concordo com os valores apresentados no trabalho da FEC/UFF, que, por sua vez, contou com a anuência do Grupo de Trabalho da AGENERSA; ressaltando que acresci os custos de despesas com “Materiais de Manutenção”, que, apesar de componentes da citada rubrica, não foram considerados no Fluxo de Caixa apresentado pelo Grupo de Trabalho.

Merecem destaque, ainda, as despesas com pessoal da Concessionária, uma vez que tal aspecto foi amplamente debatido durante a primeira Revisão Quinquenal. Já por ocasião da segunda Revisão Quinquenal, no Item 3.7.1 do Relatório de Auditoria da FEC/UFF, foi rememorado que “*No Primeiro Quinquênio da concessionária, esta não possuía equipe administrativa e utilizava recursos administrativos da CEG, sendo as despesas rateadas entre as duas concessionárias*” e restou esclarecido que “(...) *os números registrados no Segundo*

³² Grifos no original.

Quinquênio aparentemente apresentam saldos e evolução razoáveis, notando-se, inclusive, a existência de registro para funcionários contratados pela própria CEG RIO”.

Ressalte-se, ademais, que o Grupo de Trabalho da AGENERSA adotou os valores de despesas operacionais realizados e auditados relativos ao ano de 2007 – por considerá-los mais próximos da realidade atual, possibilitando, assim, uma análise mais segura das projeções para o terceiro quinquênio –; sem, contudo, deflacioná-los para dezembro de 2006. Ocorre que, tendo em vista que não é possível comparar valores sem uniformizá-los a um só período, apliquei o fator de deflação sobre os valores históricos de 2007³³, levando-os a dezembro de 2006, em atenção ao estipulado no § 4º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a fim de aplicá-los no Fluxo de Caixa.

Atividades Acessórias, Correlatas ou Ancilares

A exploração de atividades acessórias por empresas concessionárias de serviços públicos é amparada no art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995³⁴, *in verbis*:

“Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade

³³ Segundo o Grupo de Trabalho da AGENERSA, na manifestação datada de 16/01/2009, “(...) considerando o montante das despesas daquelas rubricas que foram projetadas com base no ano de 2007, deflaciona-las para dezembro de 2006 representaria uma diferença de aproximadamente 3% (...)”.

³⁴ Que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Logo, em conformidade com o texto legal, é necessário considerar as receitas auferidas com a execução de atividades acessórias no procedimento da recomposição da equação inicial do instrumento concessivo.

O Contrato de Concessão, por sua vez, dispõe, na alínea “b” do §1º da Cláusula Primeira:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

(...)

§1º - A concessão objeto deste contrato compreende:

(...)

b) o desempenho de atividades correlatas compatíveis com a natureza do serviço referido na letra “a” acima.”

Ocorre que na norma legal e no instrumento jurídico em pauta não foi estabelecido o procedimento para se considerar o valor obtido com a exploração de tais atividades na modicidade tarifária.

Na primeira Revisão Quinquenal, restou consignada a remessa do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) das receitas acessórias para a modicidade tarifária.

Na proposta da CEG RIO para a segunda Revisão Quinquenal, foi afirmado que *“(...) em alguns casos particulares, as atividades correlatas devem ser consideradas, na proporção de 100%, no cálculo das tarifas de serviço de distribuição de gás canalizado, porque suas receitas são provenientes de investimentos que compõem a Base de Remuneração de Ativos. Tais atividades objetivam, principalmente, o desenvolvimento da distribuição de gás canalizado, na medida que promovem o incremento da eficiência na alocação dos recursos, contribuindo assim para a modicidade tarifária. No caso da CEG RIO estas atividades são pouco expressivas”,* projetando o valor das atividades acessórias a ser considerado na modicidade tarifária para o período de 2008 a 2012 em R\$ 0,17 milhões.

A FEC/UFF aceitou a proposta da CEG RIO, no sentido de se incluir no Fluxo de Caixa 100% (cem por cento) da receita líquida proveniente de “Aluguel de Instalações”, “Receita por Obras”, “Altas Abono” e “Receita Variada” e, para as demais receitas, remeter 75% (setenta e cinco por cento) do valor líquido para a modicidade tarifária.

Ocorre que, por ocasião da apresentação da atualização da proposta de Revisão Quinquenal, em 12/08/2008, a Concessionária retificou os valores inicialmente fornecidos, argumentando que *“Tendo em vista que as atividades correlatas são aquelas que envolvem despesas e receitas que não são decorrentes diretamente da venda de gás, de acordo com o previsto na Deliberação AGENERSA Nº 247, de 27 de maio de 08 que estabeleceu o tratamento regulatório para fins de revisão quinquenal de tarifas que deve ser dado aos impactos decorrentes da modalidade de fornecimento firme flexível prevista no NOVO CONTRATO DE GÁS, os seguintes conceitos e seus respectivos valores foram inseridos nas atividades correlatas: a) Despesas e receitas referentes à diferença entre custo do OC e a tarifa de GN (...) b) Despesas e receitas referentes à operação das unidades de OC (...)”,* cujo demonstrativo de cálculos resulta em valores negativos.

O Grupo de Trabalho da AGENERSA, analisando a apontada questão, informou que “(...) seguiu as orientações da consultoria da UFF e considerou os valores apresentados na proposta inicial da Concessionária”.

A Procuradoria da AGENERSA firmou o seu entendimento no sentido de que “Quanto às receitas correlatas, é válido ressaltar que as mesmas devem ser consideradas para efeito de atender a modicidade tarifária, havendo, inclusive, base legal para tal cômputo (§1º, in fine do artigo 6º da Lei 8.987/95), sendo razoável que um percentual dessa receita seja destinado a remunerar a concessionária e outro para viabilizar um preço justo das tarifas, conforme inciso IV do artigo 3º da Lei nº 4.556/2005 e inciso XIV do artigo 4º da mesma lei”.

Discordo do posicionamento defendido na atualização da proposta da CEG RIO, no sentido de alocar as despesas e receitas referentes à operação e manutenção das unidades de óleo combustível como atividades acessórias, tendo em vista que a Concessionária apresentou resultados negativos, contrariando frontalmente o disposto no *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que estabelece expressamente, conforme já exposto, que a obtenção de receitas alternativas favorecerá necessariamente a modicidade tarifária, motivo pelo qual acompanho o Grupo de Trabalho da AGENERSA.

Perdas de Gás

O Item 3 e seu Subitem 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão estabelecem as seguintes metas para a CEG RIO:

“3 - Redução de Perdas

Definição: Programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas visando a obtenção de índices de performance de sistemas

eficientemente mantidos abaixo de 3% em no máximo 1 (um) ano.

3.1 - Elaboração de um diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas incluindo o zoneamento completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas.

Prazo: O prazo para elaboração do diagnóstico é de no máximo 6 (seis) meses.”

Para analisar a observância às propaladas metas, foi instaurado na extinta ASEP-RJ o Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001³⁵, atualmente sob a relatoria do Conselheiro Sérgio B. Raposo, cujo Voto, apresentado nesta Sessão Regulatória e acompanhado pela unanimidade do Conselho Diretor, considerou “parcialmente cumprida” a meta estabelecida no subitem 3.1 acima colacionado.

Na sua proposta, a CEG RIO estimou as perdas no terceiro quinquênio em 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano para o mercado convencional e em 0% (zero por cento) para o mercado termelétrico.

A FEC/UFF apontou³⁶ que “(...) na planilha ‘Controle das Perdas Físicas e Não Físicas para Uso Convencional – CEG RIO’, Item 1.5 da Resposta CEG Inf. Solicitadas/Inf. Adicionais, constatamos que no período de 2002 a 2007 apenas em um ano a Concessionária apresentou perdas e, mesmo assim, de 0,1%. Nos demais anos do período as perdas foram negativas. Diante disto, não vamos considerar custos de perdas”. Tal posicionamento foi acompanhado pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA.

³⁵ Cujos assunto é “Metas e Melhorias – Redução das Perdas”.

³⁶ Relatório Geral – Junho/2008 – Pág. 32.

Assim, sugiro ao Conselho Diretor acompanhar o entendimento da FEC/UFF e do Corpo Técnico da AGENERSA, no sentido de desconsiderar os valores informados a título de perdas de gás.

Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF

Devido à extinção da CPMF em 31/12/2007, foi instaurado no âmbito desta Agência Reguladora o Processo Regulatório nº E-12/020.467/2007³⁷, a fim de se verificar o repasse do recolhimento da CPMF à tarifa, por parte da Concessionária, e, em caso positivo, determinar o expurgo do mencionado valor.

O propalado Processo Regulatório foi sorteado à Relatoria da Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, culminando com a edição da Deliberação AGENERSA nº 244, de 13/05/2008, que, em seu art. 1º, decidiu:

“Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO, conforme Tabelas A e B do ANEXO I deste voto, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, expurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira – CPMF, extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.”

Em 19/03/2008, foi inaugurado um Processo Regulatório específico, autuado sob o nº E-12/020.109/2008³⁸, objetivando apurar o repasse da CPMF às tarifas da CEG RIO no passado. Porém, o assunto não foi decidido em instância definitiva por esta Agência Reguladora, motivo pelo qual

³⁷ Da Concessionária CEG RIO, cujo assunto é “*Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP 17/Jan/2008 – CPMF*”.

³⁸ Das Concessionárias CEG e CEG RIO, cujo assunto é “*Revisão do Repasse da CPMF para as Tarifas de Gás Canalizado*”.

resta inviabilizada a análise do tema na segunda Revisão Quinquenal da Concessionária.

Registre-se, portanto, que a CPMF já foi excluída do cálculo das tarifas da CEG RIO, desde a sua não prorrogação no Congresso Nacional, motivo pelo qual não há que se considerar tal contribuição nas projeções de despesas para o próximo quinquênio.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

Quanto ao IOF, cabe rememorar o preconizado no §5º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão:

“CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§5º - Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão considerados custos todos aqueles referentes a: (i) aquisição de gás, (ii) demais despesas e custos operacionais, excetuadas as despesas financeiras (iii) depreciação dos ativos operacionais, (iv) tributos, inclusive os incidentes sobre o faturamento mas não os incidentes sobre a renda e (v) remuneração líquida de imposto de renda, a incidir sobre o ativo operacional imobilizado, a título de remuneração do capital, de acordo com a metodologia indicada nos parágrafos 6º a 9º abaixo. (...)”

Verifica-se, portanto, que o instrumento concessivo determina a inclusão do pagamento dos tributos em geral como custos da Concessionária, mas não as despesas financeiras.

Assim, considerando que (i) sobre o acessório incide, necessariamente, a regra aplicável ao principal e (ii) o IOF é um tributo vinculado às despesas financeiras – expressamente excluídas dos custos da CEG RIO, não é possível considerar no Fluxo de Caixa os gastos com o pagamento dos tributos decorrentes de tais operações.

Estrutura Tarifária

A proposta da CEG RIO foi formulada com base na tarifa binomial, que é composta, conforme fundamentação da Concessionária, por *“(...) uma parcela mensal fixa, determinada em função do consumo mensal do usuário, e outra parcela variável aplicada ao consumo efetivo”*, justificando que *“Esta divisão permitirá uma distribuição equânime dos riscos entre a Concessionária e seus consumidores, além de garantir o recebimento de uma receita adequada, em conformidade com o marco regulatório vigente, evitando dessa forma um eventual desequilíbrio econômico-financeiro da concessão”*.

Insta assinalar que a FEC/UFF não acolheu a proposta de tarifa binomial, recomendando, no entanto, a adoção de uma estrutura tarifária diferente da constante do Contrato de Concessão, eis que contemplou a criação das categorias de Climatização, Cogeração e Termelétricas.

A justificativa da FEC/UFF foi a seguinte:

“Pelo fato de a estrutura proposta ter sido elaborada com base, principalmente, nos preços dos energéticos substitutos, e não nos custos marginais, como havia sido declarado na justificativa teórica dos consultores da Concessionária, há motivos para questionar a sua propriedade.

A adoção de uma parcela fixa (efetiva), em particular, deveria ser respaldada em estudos mais detalhados.

Consideramos positiva a iniciativa da Concessionária de promover estudos objetivando a adoção de uma melhor estrutura tarifária.

Entretanto, diante da forma como a estrutura foi proposta, com base essencialmente nos custos de produtos alternativos, sem referência aos custos marginais, recomendamos que ela não seja adotada, mantendo-se a atual estrutura.

Oportunamente, a Concessionária poderá propor nova estrutura, mais fundamentada e contemplando, eventualmente, uma fase de transição.”

O Grupo de Trabalho da AGENERSA, por sua vez, afirmou que “(...) a nova estrutura tarifária proposta pela Concessionária não corresponde às argumentações teóricas desenvolvidas pela Concessionária para adotar esta nova estrutura tarifária” e que “A adoção de uma estrutura binomial necessita de elaboração de estudos que levem em consideração arcabouços teóricos e especificidades da concessão em questão (...)”.

Já a Procuradoria da AGENERSA defendeu que “(...) a cláusula sétima, §3º do contrato de concessão estabelece que a concessionária, por ocasião da revisão quinquenal, deve apresentar proposta de revisão da tarifa limite e da estrutura tarifária. Assim, é direito da concessionária apresentar nova estrutura tarifária por ocasião da revisão quinquenal. Observando aquela máxima de que ‘a cada direito corresponde um dever’, acredito, s.m.j., ser dever da Agenersa avaliar a proposta, aprovando-a ou rejeitando-a” e que “(...) se a FEC/UFF entende que a nova estrutura tarifária não corresponde às argumentações teóricas desenvolvidas pela própria concessionária e que a adoção de uma nova estrutura depende de estudos que envolvam as especificidades da concessão, é necessário que a AGENERSA

decida, explícita e motivadamente, sobre o assunto”, concluindo que “(...) **o momento adequado para decidir sobre a modificação da estrutura tarifária é a revisão quinzenal**, (...) cabendo a esta Agência decidir, motivadamente, acerca da matéria”³⁹.

Considerando, porém, que as equipes técnicas da FEC/UFF e desta Agência Reguladora apontaram a carência de informações para a adequada análise da proposta de nova estrutura tarifária, indicando, inclusive, a utilização de premissas equivocadas no aludido documento, acato tal justificativa, destacando que o posicionamento da equipe da FEC/UFF revela-se acertado, na medida em que não aconselha o acolhimento do conceito de tarifa binomial no presente momento, devido à inexistência de informações e fundamentos suficientes nos autos que comprovem que a mudança na composição da tarifa significaria uma melhoria do instrumento concessivo; e, ainda assim, esclarece a possibilidade da Concessionária apresentar a esta Agência Reguladora uma nova proposta de estrutura tarifária, inclusive com a adoção da pretendida tarifa binomial, desde que devidamente justificada, que ensejará a instauração de um processo regulatório específico para a análise do assunto.

Registre-se, desde já, que o requisito primordial para a alteração da estrutura tarifária prevista no instrumento concessivo é a celebração de Termo Aditivo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Ainda com relação às mudanças em debate na estrutura tarifária, foram apresentadas por iniciativa da Concessionária as propostas de (i) criação de novas faixas de consumo para o segmento industrial – uma de 3.000.001 a 15.000.000 e outra acima de 15.000.000 m³/mês; (ii) criação dos segmentos de Climatização e Cogeração, que atualmente são enquadrados na classe industrial; e (iii) extinção da categoria GNV sem contrato. Concordo com tais

³⁹ Grifos no original.

sugestões – que foram analisadas e aceitas nos Relatórios da FEC/UFF e do Grupo de Trabalho da AGENERSA – condicionando-as à celebração de Termo Aditivo com o Poder Concedente, uma vez que consistem em alterações na estrutura tarifária.

Quanto à exclusão da categoria GNV sem contrato, cabe destacar que o Grupo de Trabalho da AGENERSA, no seu Relatório Técnico Final Revisado, esclareceu que não configura uma mudança real na estrutura tarifária, pois “(...) *não há mais vendas de GNV sem contrato*”.

Assim, acolho a proposta da FEC/UFF, no sentido de alterar a estrutura tarifária apenas no que tange à criação dos segmentos de Climatização, Cogeração, Termelétricas e Consumidores Livres, bem assim a extinção da classe GNV sem contrato; sem prejuízo da apresentação, por parte da Concessionária, conforme sugestão do Grupo de Trabalho da AGENERSA, de “(...) *um novo estudo detalhado propondo a adoção de uma nova estrutura tarifária, mantendo as margens aprovadas nesta Revisão Quinquenal*”, medida para a qual recomendou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que igualmente acato.

Tarifa Termelétrica

Em que pese a manutenção do modelo monômio das tarifas, foi percebida a necessidade de se alterar a estrutura tarifária vigente, de modo a contemplar determinados segmentos que merecem tratamento diferenciado, criando-se, assim, a categoria Termelétrica, posicionamento que acolho, com as informação a seguir.

A FEC/UFF esclareceu, após a Audiência Pública, a fórmula proposta para a tarifa termelétrica, explicando que utilizou, “(...) *no cálculo da margem das termelétricas, as fórmulas contratuais celebradas entre as concessionárias e as térmicas*”.

A respeito do assunto, o Grupo de Trabalho da AGENERSA manifestou-se no sentido de que *“A fórmula definida estabelece a margem de distribuição, visto que estas térmicas acordam diretamente com a supridora o custo da matéria prima a ser fornecida. Portanto, o que se propôs foi manter as tarifas atualmente praticadas pela concessionária e que variam de acordo com o consumo das térmicas (...)”*.

Consumidor Livre

Nos autos do Processo Regulatório nº E-12/020.264/2007⁴⁰, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 257, de 24/06/2008, que, no seu art. 1º, aprovou as Condições Gerais para Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da CEG RIO, em atenção ao disposto no §18º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁴¹.

Na proposta de Condições Gerais para os Consumidores Livres advinda da CEG RIO, foi apresentada uma nova espécie de tarifa para o novo segmento – a tarifa binomial – que, na oportunidade, não foi acatada por este Conselho Diretor. Assim, foi adotada a tarifa do setor industrial para o Consumidor Livre.

Conforme esclarecimentos prestados no despacho do Grupo de Trabalho da AGENERSA, datado de 29/12/2008, *“A ‘Tarifa do Consumidor Livre’ apresentada pelo Grupo de Trabalho representa uma margem de distribuição e representa a tarifa sem tributos”*.

⁴⁰ Cujo assunto é *“Condições Gerais para Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres – Parágrafo 18º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão”*.

⁴¹ *“CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS*

(...)”

§18º - Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor, dependendo tal aquisição, nos 10 (dez) primeiros anos da concessão, de prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA. Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora.”

O apontado critério obedece ao disposto no instrumento concessivo, que preconiza, no §18º da Cláusula Sétima, que “(...) *fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora*”. Em outras palavras, é garantido à CEG RIO o pagamento da margem de distribuição do gás, livre de tributos.

O Grupo de Trabalho da AGENERSA incluiu a tarifa do Consumidor Livre no Anexo 7 do seu Relatório Técnico, que igualmente constitui o Anexo 7 deste Voto.

Consumidor Pulmão

No documento intitulado “Atualização do Relatório Geral da 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas”, advindo da CEG RIO, recebido nesta Agência Reguladora em 12/08/2008, foi proposta a criação da categoria “Consumidor Pulmão”.

A criação do aludido segmento justificar-se-ia, segundo a Concessionária, devido ao fato de que “*O exercício pela Petrobrás do direito contratual de interromper ou reduzir o suprimento de gás, referentes às modalidades de fornecimento firme flexível e interruptível, combinado com a obrigação contratual da Concessionária de pagar penalidades, no caso de não conseguir cumprir com a interrupção ou redução de fornecimento solicitada (retirada de gás superior à permitida por parte de um consumidor ou falha de um sistema de back up, por exemplo), implica em risco potencial que necessita ser mitigado pela Concessionária*”.

Em anexo à atualização da proposta da CEG RIO, foi acostada a minuta de “Condições de Fornecimento para o Consumidor Pulmão”, prevendo os seguintes itens: “Qualificação do Consumidor Pulmão”, “Aviso Prévio”, “Compromissos de Fornecimento”, “Tarifa para o Consumidor Pulmão”,

“Sanções pelo Descumprimento da Notificação de Interrupção” e “Escolha do Consumidor Pulmão”.

Devido à complexidade do tema, bem assim à necessidade, caso aceita a proposta de criação da figura do Consumidor Pulmão, do estabelecimento das Condições Gerais da categoria – que escaparia do objeto do processo de Revisão Quinquenal –, não acolho, por ora, a proposta da Concessionária, que deverá ser apreciada em processo regulatório específico para o assunto, a exemplo do tratamento conferido por esta Autarquia na ocasião da regulamentação do Consumidor Livre.

Categoria Barrilista

Na segunda proposta apresentada à AGENERSA, a CEG RIO, referindo-se aos Consumidores Barrilistas, sob o argumento de que “(...) *não há consumidores nem demanda para este segmento de mercado (...)*”, sugeriu “(...) *a retirada deste da sua estrutura tarifária*”.

Em primeiro lugar, é importante considerar que o fato de inexistir, no momento, Usuários enquadrados na categoria barrilista, não necessariamente afasta o interesse de potenciais Usuários do mencionado segmento de mercado.

Ademais, a definição de uma tarifa diferenciada para o mercado barrilista decorreu de solicitação do Poder Concedente, no exercício da sua atribuição de definir políticas públicas, e foi formalizada mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Assim, a pretendida retirada impescinde, além da concordância da Administração Pública, da assinatura de um novo Termo Aditivo no sentido apontado.

Fator de Carga

Nas contribuições apresentadas, a ABIVIDRO ponderou que *“Tendo em conta a necessidade de incentivar-se o uso mais eficiente de redes de distribuição de gás natural, de forma a permitir o real dimensionamento da capacidade da infra-estrutura local e possibilitar a definição dos custos dos serviços através do melhor aproveitamento da demanda, **sugerimos que os novos estudos considerem a criação de uma nova classe tarifária de consumidores com grande FATOR DE CARGA, pois estes apresentam custos de implantação e operação significativamente menores**”*⁴².

O art. 13 do Estatuto Nacional das Concessões⁴³ assim dispõe:

“Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.”

Em atenção ao comentado dispositivo legal, o §1º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão foi redigido da seguinte forma:

“CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§1º - Observados os limites indicados no ANEXO I, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar tarifas diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de consumidores.”

⁴² Grifos no original.

⁴³ Lei Federal nº 8.987/1995.

A FEC/UFF enfrentou a sugestão após a Audiência Pública, afirmando que aventou “(...) a possibilidade de, em uma proposta mais elaborada, ser contemplado o incentivo ao uso mais eficiente do gás, levando em conta, por exemplo, o fator de carga, como já é feito no setor elétrico. Para tal, entretanto, são necessários estudos, que não foram apresentados”.

Questionado a respeito do tema, o Grupo de Trabalho da AGENERSA afirmou, em 29/12/2008, que “O estudo sobre Fator de Carga citado pela ABIVIDRO foi feito pela Consultoria contratada pela CEG RIO (quantum) com intuito de embasar a proposição de uma nova estrutura tarifária. Porém, conforme demonstrado pela UFF o estudo feito pela Quantum não serviu de base para a estrutura tarifária proposta pela Concessionária, além do fato de conter inconsistências técnicas, como um período muito curto de dados para análise do fator de carga. Tal estudo não foi considerado pela UFF e pelo Grupo de Trabalho”.

Com apoio, portanto, no pronunciamento técnico relativo à questão, sugiro à Concessionária que, na ocasião da apresentação de um novo modelo de estrutura tarifária a esta Agência Reguladora – que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Diretor –, analise nos seus estudos, de forma detalhada e fundamentada, a questão do Fator de Carga.

Divulgação da Alteração da Estrutura Tarifária

Revela-se fundamental consignar, ainda, a obrigação da Concessionária de divulgar o aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos seus Usuários, em conformidade com os ditames contratuais e com o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1997⁴⁴, em seguida reproduzido:

⁴⁴ Que “Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências”.

"Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada **ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.**"⁴⁵

Quanto à solicitação da Concessionária, formalizada mediante correspondência DIRER-009/09, de 27/03/2009, na qual informa o reajuste de preços do gás natural pela Petrobras, a partir de 01/05/2009, que *"corresponde a uma redução de 6,17% em relação ao praticado no trimestre anterior (fevereiro-abril/09)"*, no sentido de compatibilizar o início da vigência da nova tarifa resultante da presente Revisão Quinquenal com a vigência do novo custo de aquisição do gás, não vejo qualquer óbice, observada a antecedência de 30 dias de divulgação da nova tarifa e a vigência da nova margem.

Para tanto, se faz necessária a abertura de processo regulatório específico, com cópia da citada correspondência, visando à análise, pela equipe técnica desta Autarquia, da tarifa que vigorará a partir de 01/05/2009.

Registre-se, ainda, que, em atenção à decisão do Órgão Regulador quando da votação dos Embargos em face da Deliberação que aprovou a 1ª. Revisão Quinquenal da CEG RIO, já citada, sugiro a manutenção daquele entendimento na presente Revisão Quinquenal, ou seja, aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas revistas.

⁴⁵ Sem grifos no original.

Cálculo de m

Com base em todo o exposto, adotando-se a Taxa de Remuneração do Capital em 10,22% (dez inteiros e vinte e dois centésimos por cento), com reposição da depreciação, o valor de m equivale a 1,1183266 – o que representa uma variação positiva de 11,83266% na margem.

Proposta de Fluxo de Caixa da Relatoria

Com base nas premissas apresentadas ao longo do presente Voto, o resultado da utilização dos apontados dados no Fluxo de Caixa da CEG RIO, para a segunda Revisão Quinquenal, apresenta-se sob a forma das planilhas em anexo.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, igualmente denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO;
- Homologar a segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO, referente ao quinquênio compreendido entre 2008 e 2012, na forma dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 5.1, 6 e 7;
- Determinar à CEG RIO que divulgue a estrutura tarifária aprovada aos seus Usuários com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1997, bem assim que encaminhe cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua veiculação na imprensa;

- Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas decorrentes da margem revista na presente Revisão Quinquenal;

- Recomendar ao Poder Concedente e à CEG RIO a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando os seguintes aspectos:

a) a alteração do §6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visando a sanar a duplicidade de inclusão da reposição da depreciação dos ativos no cálculo da base remunerável da CEG RIO;

b) a alteração da fórmula prevista no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visando a corrigir a expressão de revisão tarifária nas hipóteses de variação nos custos de aquisição do gás;

c) a alteração da estrutura tarifária, visando à inclusão de tarifas específicas para os segmentos industriais Cogeração, Climatização, Termelétrico e Consumidor Livre, bem assim a exclusão da classe GNV (gás natural veicular) sem contrato;

d) a inclusão das metas físicas e financeiras de expansão das redes e ramais de distribuição de gás natural, implantação de GNC (gás natural comprimido) e *back up* de GNS (gás natural sintético); para os Municípios apresentados no cronograma constante do presente voto, visando a formalizar e regulamentar o Plano de Investimentos aprovado para o quinquênio compreendido entre 2008 e 2012;

- Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os

respectivos projetos básicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ;

a) todos os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos;

b) a Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os três anos seguintes;

c) a Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado;

d) a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

Anexo 1 - CEG RIO: PROJEÇÃO DO CONSUMO (Volume em 1.000 m³ por ano)

Classe - Faixa	2008	2009	2010	2011	2012
R1 0 - 7	321	375	429	484	539
R2 8 - 23	1.409	1.647	1.883	2.122	2.365
R3 24 - 83	692	808	925	1.042	1.161
R4 > 83	54	63	72	82	91
Total Residencial	2.476	2.893	3.309	3.730	4.156
C1 0 - 200	57	61	64	67	71
C2 201 - 500	251	266	280	295	310
C3 201 - 5.000	542	574	606	637	669
C4 2.001 - 20.000	108	124	139	155	170
C5 20.001 - 50.000	32	36	41	45	50
C6 > 50.000	0	0	0	0	0
Total Comercial	990	1.061	1.130	1.199	1.270
CCL1 0 - 200	0	0	0	0	0
CCL2 201 - 5.000	0	20	20	30	30
CCL3 5.001 - 20.000	590	590	590	590	590
CCL Demais Faixas	0	0	0	0	0
Total Climatização	590	610	610	620	620
CCO1 0 - 200	0	0	0	0	0
CCO2 201 - 5.000	30	30	30	30	30
CCO3 5.001 - 20.000	0	0	0	0	0
CCO4 20.001 - 70.000	0	0	0	0	0
CCO5 70.001 - 120.000	0	0	0	0	0
CCO6 120.001 - 300.000	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800
CCO7 300.001 - 600.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
CCO8 600.001 - 1.500.000	0	0	0	0	0
CCO9 > 1.500.000	0	0	0	0	0
Total Cogeração	7.830	7.830	7.830	7.830	7.830
GNV	156.295	165.000	180.000	191.000	194.000
Ind 0 - 200	1	1	1	1	1
Ind 201 - 2.000	194	131	142	179	194
Ind 2.001 - 10.000	365	354	420	695	785
Ind 10.001 - 50.000	2.310	1.686	1.686	2.310	2.310
Ind 50.001 - 100.000	3.723	2.718	2.718	3.723	3.723
Ind 100.001 - 300.000	20.094	13.355	13.355	18.294	18.294
Ind 300.001 - 600.000	26.903	24.895	27.523	34.103	34.103
Ind 600.001 - 1.500.000	35.375	25.824	25.824	42.575	42.575
Ind 1.500.001 - 3.000.000	35.035	25.576	25.576	35.035	35.035
Ind 3.000.001 - 15.000.000	164.000	122.271	123.217	82.085	117.980
Ind > 15.000.000	391.000	285.430	285.430	511.000	511.000
Total Industrial	679.000	502.240	505.890	730.000	766.000
Term1 0 - 3.000.000	0	0	0	0	0
Term6 > 36.000.000	1.345.000	983.200	1.037.600	1.386.000	1.367.000
Total Termo	1.345.000	983.200	1.037.600	1.386.000	1.367.000
Bar 0 - 200	0	0	0	0	0
Bar Demais Faixas	0	0	0	0	0
Cer 0 - 200	2	2	2	2	2
Cer 201 - 2.000	3	3	3	3	3
Cer 2.001 - 10.000	354	354	354	354	354
Cer 10.001 - 50.000	1.703	1.703	1.703	1.703	1.703
Cer 50.001 - 100.000	1.944	1.944	1.944	1.944	1.944
Cer > 100.000	1.433	1.433	1.433	1.433	1.433
Sal 0 - 200	0	0	0	0	0
Sal 1.500.001 - 3.000.000	19.726	19.726	19.726	19.726	19.726
Total Especiais	25.165	25.165	25.165	25.165	25.165
TOTAL	2.217.346	1.687.999	1.761.534	2.345.544	2.366.041

Fonte: CEG RIO-Proposta Revista e Carta PRESI-006/09

Anexo 2 - CEG RIO: PROJEÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS
(Valores em R\$ mil - dez/2006)

	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Aluguéis	266	271	277	282	288	1.383
Manutenção e Conservação	2.432	2.432	2.432	2.432	2.432	12.159
Utilidades e Serviços	698	698	698	698	698	3.492
Serv. Gerais e Corporativos	4.826	4.729	4.729	4.824	4.920	24.028
Serv. Profissionais Independentes	2.337	2.337	2.337	2.337	2.337	11.684
Publicidade, Propaganda e RP	1.019	1.019	1.019	1.019	1.019	5.097
Seguros	363	363	363	363	363	1.814
Desp. Viagens, Transporte e Fretes	47	46	46	47	47	232
Gastos de Atividade Comercial	426	417	417	426	434	2.120
Gastos de Serviços a Clientes	2.320	2.274	2.274	2.319	2.365	11.552
Outros Serviços Exteriores	5.000	4.900	4.900	4.998	5.098	24.898
Outros	495	495	495	495	495	2.474
TOTAL CUSTOS OPERACIONAIS	20.228	19.981	19.987	20.239	20.497	100.932
Pessoal	700	700	700	700	700	3.502
Provisões	3.375	3.307	3.307	3.373	3.441	16.803
Custo das Perdas de Gás	0	0	0	0	0	8.492
Gastos GNS	1.498	2.733	5.466	5.466	5.466	20.629
Gastos GNC	0	2.297	5.743	6.891	6.891	21.822
TOTAL	25.801	29.019	35.203	36.670	36.995	163.688

Anexo 3 - CEG RIO: INVESTIMENTOS PROJETADOS PARA O 3º QUINQUÊNIO
(Valores em mil R\$ - dez/2006)

	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL 3Q
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	43.090	67.339	28.477	19.029	18.948	176.882
Redes	31.468	56.842	17.767	8.720	8.720	123.516
Novas Redes AP	4.429	29.804	9.274	227	227	43.961
Novas Redes MP/BP	7.973	7.973	7.973	7.973	7.973	39.863
Renovação Redes MP/BP	0	0	0	0	0	0
Outros	19.066	19.066	520	520	520	39.692
Ramais	2.492	2.420	2.364	2.361	2.341	11.979
Novos Ramais	2.492	2.420	2.364	2.361	2.341	11.979
Renovação de Ramais	0	0	0	0	0	0
Construção de ERMs	600	775	692	393	370	2.831
Instalações Auxiliares de Rede	1.865	762	974	694	253	4.549
Outros Investimentos Materiais	6.664	6.539	6.680	6.861	7.263	34.008
Aquisição de Medidores	2.004	2.004	2.004	2.003	2.003	10.016
Instalações Comunitárias	4.051	4.069	4.069	4.085	4.103	20.377
Terrenos e Edifícios	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	181	181	181	487	589	1.619
Equipamentos Processo Informatização	136	136	136	136	136	680
Veículos	142	0	141	0	283	566
Outros	150	150	150	150	150	750
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	23	23	23	23	23	115
TOTAL INVESTIMENTOS	43.113	67.362	28.500	19.052	18.971	176.997
DIFERIDO	5.041	5.041	5.041	5.041	5.041	25.203

Anexo 4 - CEG RIO: EVOLUÇÃO DA BASE REMUNERÁVEL (Valores em mil R\$ - dez/2006)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Imobilizado até 2Q Inicial	201.374	192.669	184.002	175.418	166.890	158.610
(-) Depreciação	-8.705	-8.667	-8.584	-8.528	-8.280	-8.000
Imobilizado até 2Q Final	192.669	184.002	175.418	166.890	158.610	150.610
Imobilizado 3Q Inicial	0	48.729	89.070	151.672	173.687	185.397
(+) Investimentos	55.430	43.113	67.362	28.500	19.052	18.971
(-) Depreciação	-6.701	-2.772	-4.760	-6.486	-7.342	-8.026
Imobilizado 3Q Final	48.729	89.070	151.672	173.687	185.397	196.342
Imobilizado Total Inicial	201.374	241.398	273.072	327.090	340.577	344.007
Imobilizado Total Final	241.398	273.072	327.090	340.577	344.007	346.952
	21.186					
Diferido até 2Q Inicial	21.965	16.649	14.453	12.256	10.060	7.863
(-) Amortização	-5.316	-2.197	-2.197	-2.197	-2.197	-2.197
Diferido até 2Q Final	16.649	14.453	12.256	10.060	7.863	5.667
Diferido 3Q Inicial	0	2.807	7.300	11.289	14.774	17.754
(+) Gastos Diferidos	2.954	5.041	5.041	5.041	5.041	5.041
(-) Amortizações	-148	-547	-1.052	-1.556	-2.060	-2.564
Diferido 3Q Final	2.807	7.300	11.289	14.774	17.754	20.231
Diferido Total Inicial	21.965	19.456	21.752	23.545	24.833	25.617
Diferido Total Final	19.456	21.752	23.545	24.833	25.617	25.898
Intangível Inicial	155.292	140.619	125.946	111.273	96.600	81.927
(-) Amortização	-14.673	-14.673	-14.673	-14.673	-14.673	-14.673
Intangível Final	140.619	125.946	111.273	96.600	81.927	67.254
Capital de Giro	0	0	0	0	0	0
Base Remunerável Inicial	378.631	401.473	420.771	461.908	462.010	451.552
Base Remunerável Final	401.473	420.771	461.908	462.010	451.552	440.104

**Anexo 5 – CEG RIO: MARGENS TOTAIS POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO
ESTRUTURA ATUAL (Valores em mil R\$)**

Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Ano				
		2008	2009	2010	2011	2012
Residencial	0 - 7	1.391	1.626	1.859	2.095	2.335
	8 - 23	2.385	2.788	3.187	3.591	4.003
	24 - 83	1.410	1.646	1.885	2.123	2.366
	acima de 83	136	159	182	207	230
Comercial	0 - 200	131	140	147	154	163
	201 - 500	565	601	635	670	703
	501 - 2.000	1.147	1.221	1.293	1.361	1.428
	2.001 - 20.000	208	241	272	305	337
	20.001 - 50.000	51	57	65	72	80
	acima de 50.000	0	0	0	0	0
Climatização	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 5.000	0	14	14	21	21
	5.001 - 20.000	318	318	318	318	318
	20.001 - 70.000	0	0	0	0	0
Cogeração	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 5.000	20	20	20	20	20
	5.001 - 20.000	0	0	0	0	0
	20.001 - 70.000	0	0	0	0	0
	70.001 - 120.000	99	0	0	0	0
	120.001 - 300.000	541	541	541	541	541
	300.001 - 600.000	1.159	1.159	1.159	1.159	1.159
	600.001 - 1.500.000	0	0	0	0	0
acima de 1.500.000	0	0	0	0	0	
GNV	faixa única	13.502	14.254	15.550	16.500	16.759
Industrial	0 - 200	1	1	1	1	1
	201 - 2.000	151	113	119	142	151
	2.001 - 10.000	202	211	260	406	467
	10.001 - 50.000	883	682	682	883	883
	50.001 - 100.000	1.206	946	946	1.206	1.206
	100.001 - 300.000	5.128	3.973	3.832	4.782	4.782
	300.001 - 600.000	5.173	5.369	6.515	7.262	6.838
	600.001 - 1.500.000	5.259	4.195	4.195	6.500	6.500
	1.500.001 - 3.000.000	5.329	4.329	4.329	5.329	5.871
3.000.001 - 15.000.000	15.398	11.796	11.877	9.567	13.906	
	> 15.000.000	34.995	25.881	25.881	45.354	45.354
Termelétrica	0 - 3.000.000	0	0	0	0	0
	acima de 36.000.000	26.446	19.332	20.402	27.252	26.879
	Demais Faixas	0	0	0	0	0
Barrilhista	0 - 200	0	0	0	0	0
	Demais Faixas	0	0	0	0	0
Ceramista	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 2.000	1	1	1	1	1
	2.001 - 10.000	29	29	29	29	29
	10.001 - 50.000	99	99	99	99	99
	50.001 - 100.000	102	102	102	102	102
	> 100.000	62	62	62	62	62
Salineira	0 - 200	0	0	0	0	0
	1.500.0010 - 3.000.000	1.675	1.675	1.675	1.675	1.675
	Demais Faixas	0	0	0	0	0
TOTAL		125.199	103.578	108.133	139.787	145.266

Anexo 5.1 - CEG RIO: CÁLCULO DE m COM REPOSIÇÃO DA DEPRECIÇÃO

Taxa Remuneração = **10,22%**

	Ano					Valor Presente
	2008	2009	2010	2011	2012	
I = 0,66*Margem Total	82.631	68.361	71.368	92.260	95.875	305.993
II = 0,66*Despesas Operacionais	17.028	19.152	23.234	24.202	24.417	79.976
III = 0,66*Receitas Correlatas	59	59	59	59	59	221
IV = 0,34*Depreciação	4.822	5.641	6.380	6.758	7.067	22.707
V = 0,34*Juros s/ Capital Próprio	2.065	2.557	3.295	3.637	3.883	11.291
VI = Investimentos	48.153	72.403	33.540	24.092	24.011	159.420
VII = Variação do Capital Circulante	0	0	0	0	0	0
VIII = Base Inicial	417.317					
IX = Base Final					455.947	280.293
$m = [VIII + VP(II) - VP(III) - VP(IV) - VP(V) + VP(VI) + VP(VII) - VP(IX)] / VP(I)$						
m =	1,1183266					

Anexo 6 - CEG RIO: MARGENS REPOSICIONADAS e TARIFA JAN e FEV/2009

Data		jan/07	jan/08	jan/09	jan/09	fev/09
Custo do Gás R/C		0,3252	0,4506	0,4842	0,4842	0,4601
Custo do Gás Demais				0,6530	0,6530	0,6162
Fator tributos		0,7798	0,7836	0,7836	0,7836	0,7836
Fator tributos	Salineiro / Barrilhista		0,9030		0,9030	0,9030
IGP-M			6,2259%	11,8800%	11,88%	
Categoria	Faixas de consumo	Nova Margem	Margem Atualizada	Margem Atualizada	Tarifa	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3	R\$/m3	R\$/m3	R\$/m3	R\$/m3
Residencial	0 - 7	1,6089	1,7090	1,9120	3,0579	3,0272
	8 - 23	2,2504	2,3906	2,6746	4,0311	4,0004
	24 - 83	2,8381	3,0148	3,3730	4,9224	4,8916
	acima de 83	3,0244	3,2127	3,5944	5,2050	5,1742
Comercial e Outros	0 - 200	2,5748	2,7351	3,0600	4,5230	4,4922
	201 - 500	2,2936	2,4364	2,7258	4,0965	4,0657
	501 - 2.000	2,1540	2,2881	2,5599	3,8848	3,8540
	2.001 - 20.000	2,0230	2,1490	2,4043	3,6862	3,6554
	20.001 - 50.000	1,7808	1,8917	2,1164	3,3188	3,2880
	acima de 50.000	1,3777	1,4634	1,6373	2,7074	2,6766
Climatização	0 - 200	1,4845	1,5769	1,7642	3,0847	3,0378
	201 - 5.000	0,6653	0,7067	0,7907	1,8424	1,7955
	5.001 - 20.000	0,5363	0,5697	0,6374	1,6468	1,5998
	20.001 - 70.000	0,3588	0,3811	0,4264	1,3775	1,3306
	70.001 - 120.000	0,2893	0,3073	0,3438	1,2721	1,2252
	120.001 - 300.000	0,2149	0,2283	0,2554	1,1593	1,1123
	300.001 - 600.000	0,1270	0,1349	0,1509	1,0259	0,9790
	600.001 - 1.500.000	0,1246	0,1324	0,1481	1,0223	0,9754
	acima de 1.500.000	0,1183	0,1256	0,1405	1,0126	0,9657
Cogeração	0 - 200	1,4845	1,5769	1,7642	3,0847	3,0378
	201 - 5.000	0,6653	0,7067	0,7907	1,8424	1,7955
	5.001 - 20.000	0,5363	0,5697	0,6374	1,6468	1,5998
	20.001 - 70.000	0,3588	0,3811	0,4264	1,3775	1,3306

	70.001 - 120.000	0,2893	0,3073	0,3438	1,2721	1,2252
	120.001 - 300.000	0,2149	0,2283	0,2554	1,1593	1,1123
	300.001 - 600.000	0,1270	0,1349	0,1509	1,0259	0,9790
	600.001 - 1.500.000	0,1246	0,1324	0,1481	1,0223	0,9754
	acima de 1.500.000	0,1183	0,1256	0,1405	1,0126	0,9657
Termelétrica	0 - 3.000.000	*	*		*	*
	3.000.001 - 6.000.000	*	*		*	*
	6.000.001 - 12.000.000	*	*		*	*
	12.000.001 - 24.000.000	*	*		*	*
	24.000.001 - 36.000.000	*	*		*	*
	acima de 36.000.000	*	*		*	*
GNV	faixa única	0,0966	0,1026	0,1148	0,9798	0,9329
Petroquímico	faixa única	0,0181	0,0192	0,0215	0,8608	0,8138
Industrial	0 - 200	1,4845	1,5769	1,7642	3,0847	3,0378
	201 - 2.000	0,6653	0,7067	0,7907	1,8424	1,7955
	2.001 - 10.000	0,5363	0,5697	0,6374	1,6468	1,5998
	10.001 - 50.000	0,3588	0,3811	0,4264	1,3775	1,3306
	50.001 - 100.000	0,2893	0,3073	0,3438	1,2721	1,2252
	100.001 - 300.000	0,2149	0,2283	0,2554	1,1593	1,1123
	300.001 - 600.000	0,1270	0,1349	0,1509	1,0259	0,9790
	600.001 - 1.500.000	0,1246	0,1324	0,1481	1,0223	0,9754
	1.500.001 - 3.000.000	0,1183	0,1256	0,1405	1,0126	0,9657
	3.000.001 - 15.000.000	0,0965	0,1026	0,1148	0,9798	0,9329
	> 15.000.000	0,0965	0,1026	0,1148	0,9798	0,9329
Salineira	0 - 200	1,1564	1,2284	1,3743	2,2451	2,2044
	201 - 2.000	0,5183	0,5505	0,6159	1,4052	1,3645
	2.001 - 10.000	0,4177	0,4437	0,4964	1,2729	1,2321
	10.001 - 50.000	0,2793	0,2967	0,3319	1,0907	1,0500
	50.001 - 100.000	0,2252	0,2392	0,2676	1,0195	0,9788
	100.001 - 300.000	0,1674	0,1778	0,1989	0,9434	0,9027
	300.001 - 600.000	0,0988	0,1050	0,1175	0,8533	0,8125
	600.001 - 1.500.000	0,0970	0,1031	0,1153	0,8508	0,8101
	1.500.001 - 3.000.000	0,0922	0,0979	0,1095	0,8444	0,8037
	> 3.000.000	0,0752	0,0799	0,0894	0,8221	0,7814
Ceramista	0 - 200	0,2201	0,2338	0,2616	1,1672	1,1203
	201 - 2.000	0,0987	0,1048	0,1173	0,9830	0,9361
	2.001 - 10.000	0,0795	0,0845	0,0945	0,9539	0,9070
	10.001 - 50.000	0,0532	0,0565	0,0632	0,9140	0,8671
	50.001 - 100.000	0,0429	0,0456	0,0510	0,8984	0,8515
	> 100.000	0,0319	0,0338	0,0378	0,8816	0,8346
Barrilhista	0 - 200	0,1465	0,1556	0,1741	0,9159	0,8752
	201 - 2.000	0,0929	0,0987	0,1104	0,8454	0,8047
	2.001 - 10.000	0,0845	0,0898	0,1005	0,8344	0,7937
	10.001 - 50.000	0,0729	0,0774	0,0866	0,8190	0,7783
	50.001 - 100.000	0,0684	0,0727	0,0813	0,8132	0,7725
	100.001 - 300.000	0,0635	0,0675	0,0755	0,8068	0,7660
	300.001 - 600.000	0,0578	0,0614	0,0687	0,7992	0,7585
	600.001 - 1.500.000	0,0576	0,0612	0,0685	0,7990	0,7583
	1.500.001 - 3.000.000	0,0572	0,0607	0,0679	0,7983	0,7576
	> 3.000.000	0,0558	0,0592	0,0662	0,7965	0,7557

* Margem
Térmica

$$m = \left(\frac{31,470}{(c + 40)^{2,8}} + 0,286 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGPM_n}{IGPM_0}$$

Anexo 7 - CEG RIO: TARIFA CONSUMIDOR LIVRE - JAN/2009

Data		jan/07	jan/08	jan/09
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa Consumidor Livre	Tarifa Consumidor Livre	Tarifa Consumidor Livre
	m3/mês	R\$/m3	R\$/m3	R\$/m3
Petroquímico	faixa única	0,0181	0,0192	0,0215
Industrial	3.000.001 - 15.000.000	0,0965	0,1026	0,1148
	> 15.000.000	0,0965	0,1026	0,1148
Salineiras	> 3.000.000	0,0752	0,0799	0,0894
Barrilhista	> 3.000.000	0,0558	0,0592	0,0662

$$\text{Térmica} \quad m = \left(\frac{31 \cdot 470}{(c + 40)^{2,8}} + 0,286 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{\text{IGPM}_n}{\text{IGPM}_0}$$